



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail preitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N° 11 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

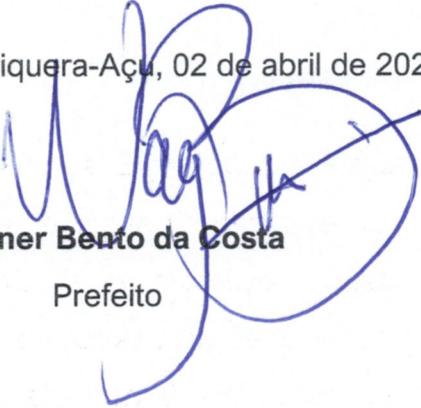
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 10/2024 que “Altera a quantidade de vagas do cargo de agentes de organização escolar, auxiliar de serviços infantis e professor substituto do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

A presente proposta visa à ampliação de vagas para cargos efetivos do quadro de funcionários do Poder Executivo de Paracatu-Açu, haja vista a necessidade de contratação (impacto financeiro em anexo).

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Paracatu-Açu, 02 de abril de 2024.


Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“Altera a quantidade de vagas do cargo de agentes de organização escolar, auxiliar de serviços infantis e professor substituto, do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de agente de organização escolar no quadro de servidores do Poder Executivo de Paríquera-Açu, passando o total de cargos para 12 (doze), mantendo-se os demais requisitos;

Artigo 2º - Ficam ampliadas 04 (quatro) vagas para o cargo efetivo de auxiliar de serviços infantis no quadro de servidores do Poder Executivo de Paríquera-Açu, passando o total de cargos para 17 (dezessete), mantendo-se os demais requisitos;

Artigo 3º - Ficam ampliadas 06 (seis) vagas para o cargo efetivo de professor substituto no quadro de servidores do Poder Executivo de Paríquera-Açu, passando o total de cargos para 38 (trinta e oito), mantendo-se os demais requisitos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

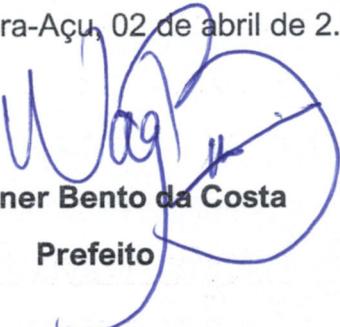
ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

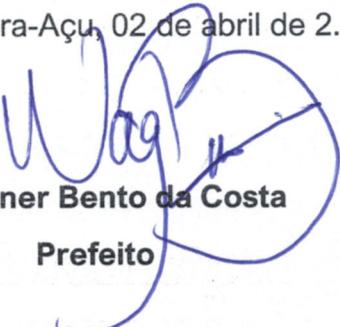
Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

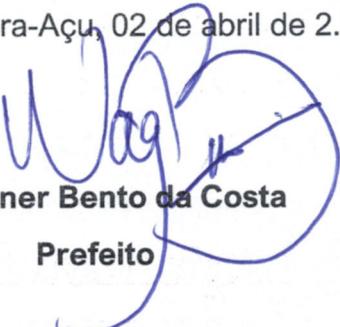
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

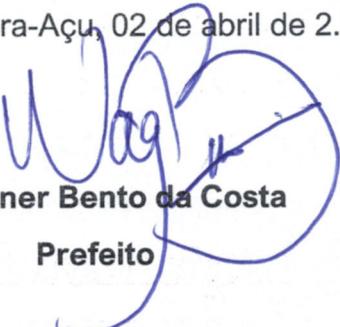
Paracatu-Açu, 02 de abril de 2.024

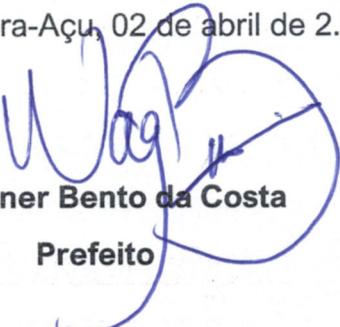

Wagner Bento da Costa

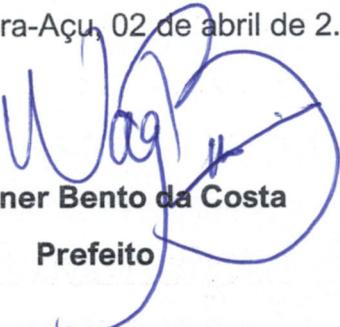
Prefeito

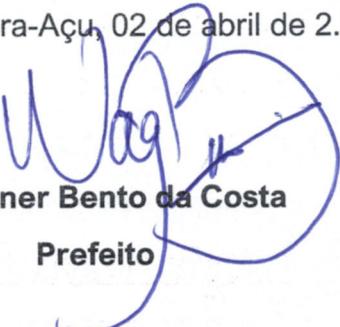


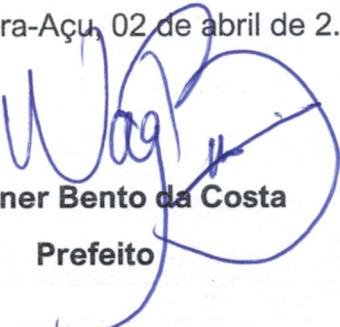


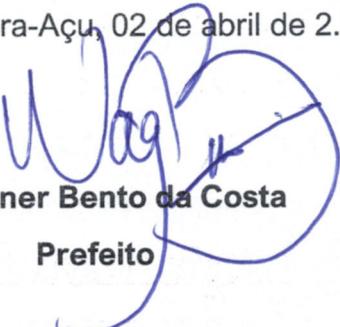


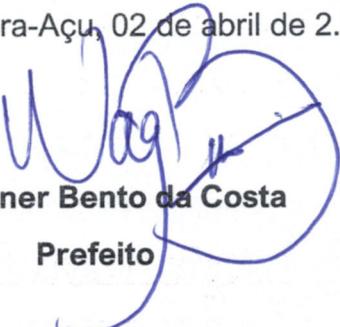


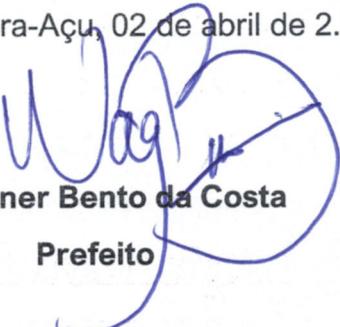


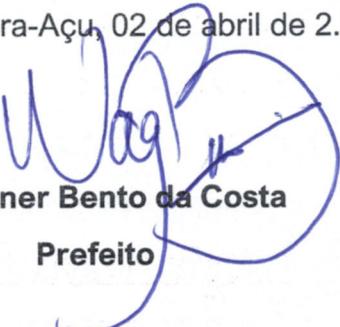


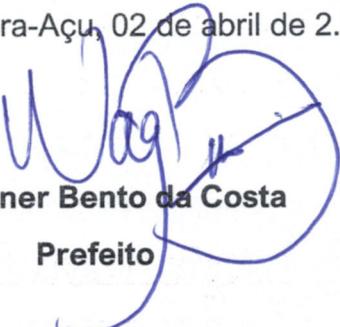


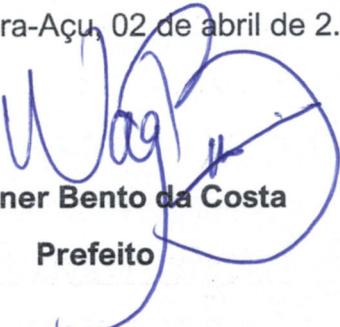


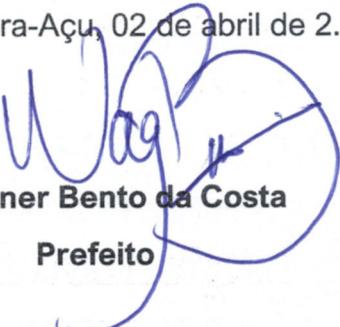


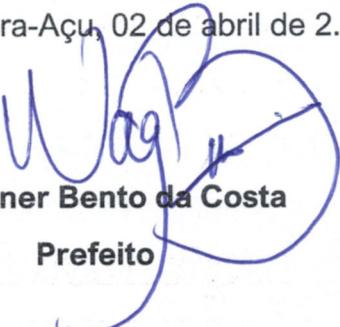


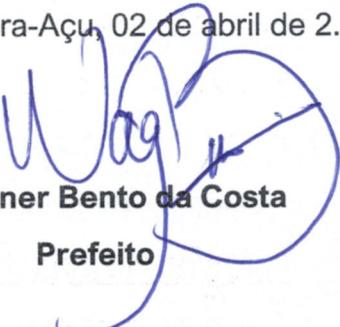


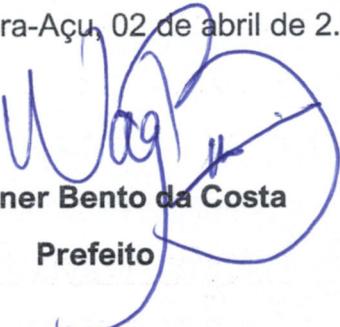


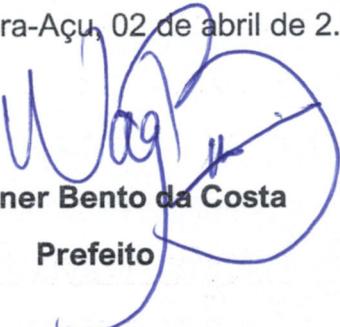


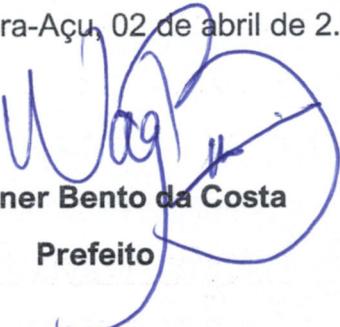


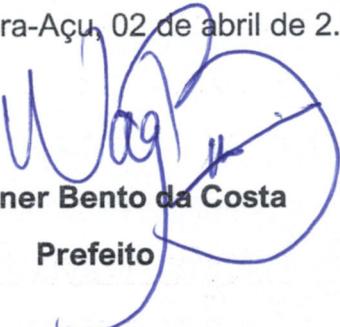


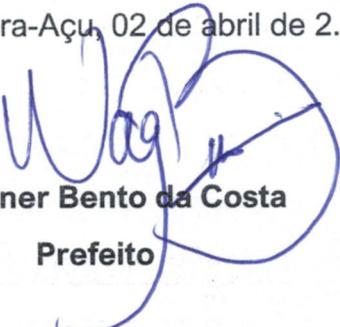


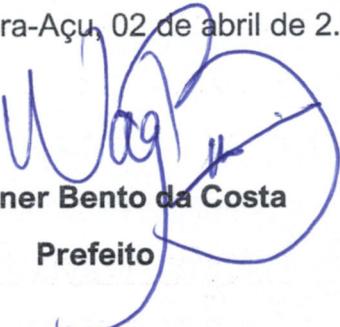


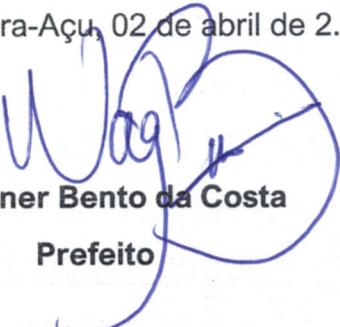


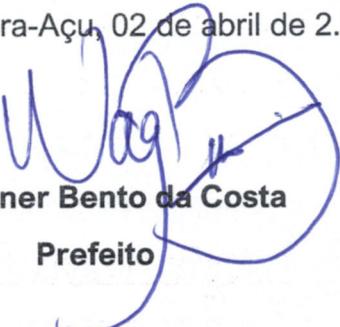


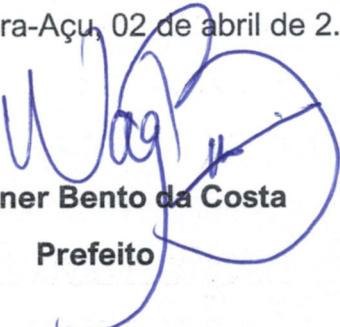


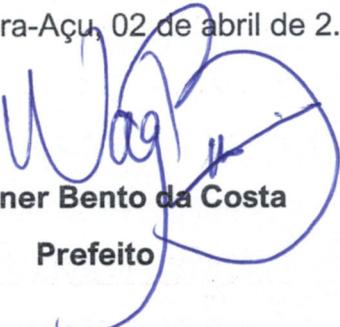


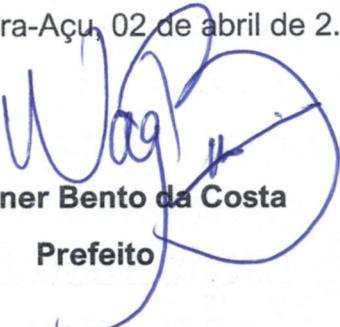


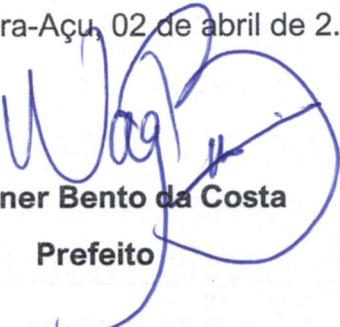


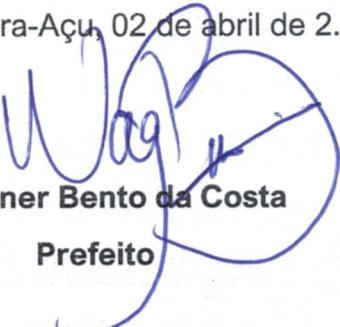


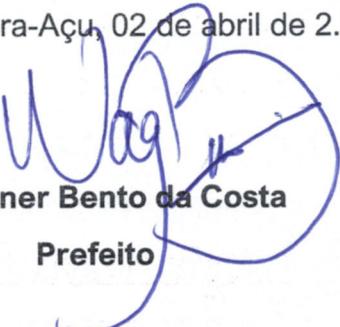


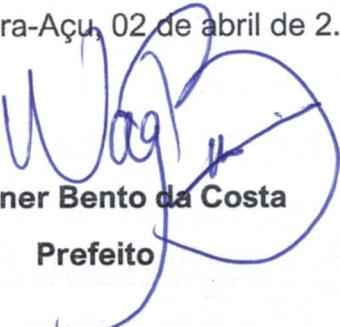


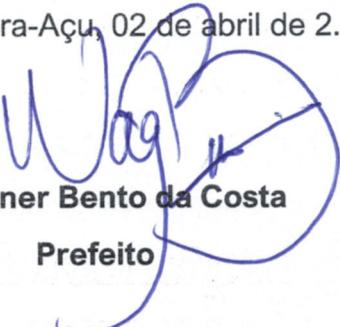


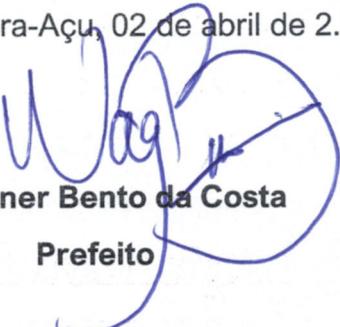


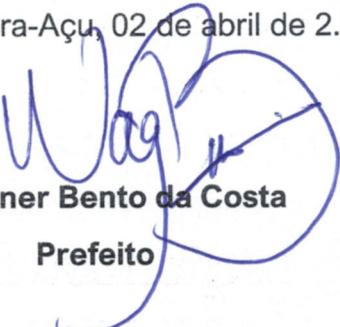


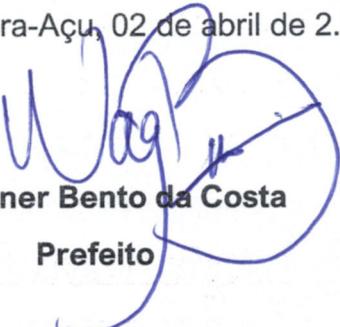


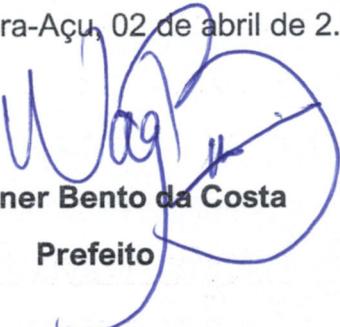


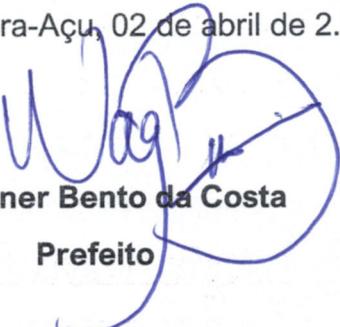


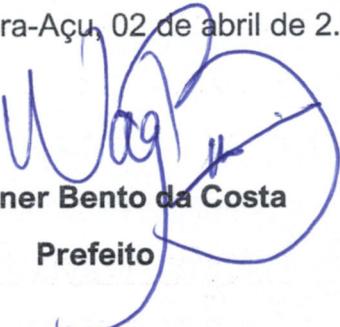


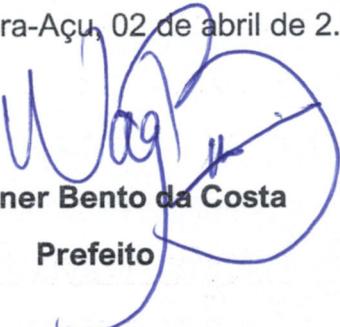


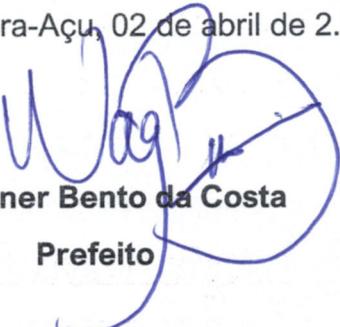


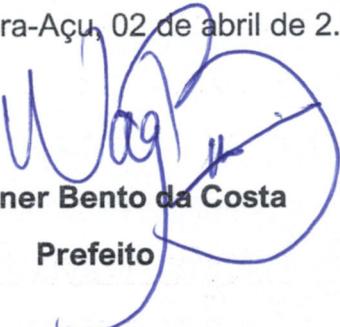


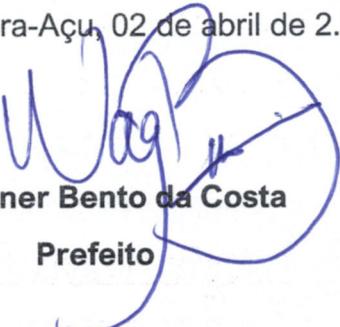


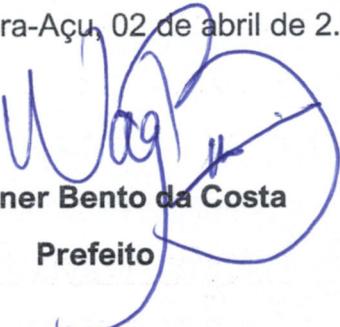


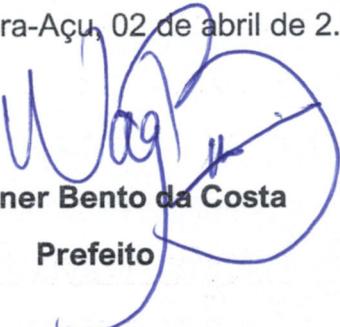


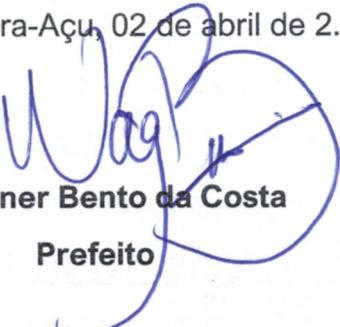


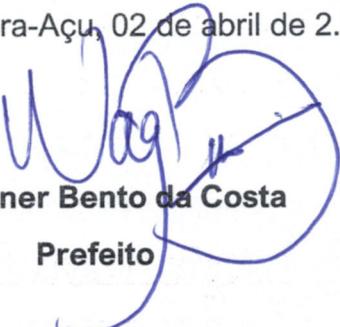


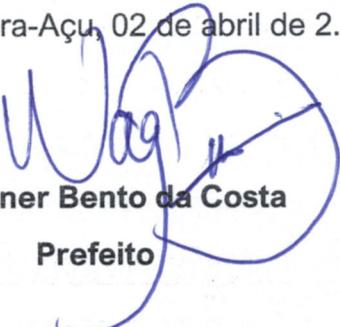


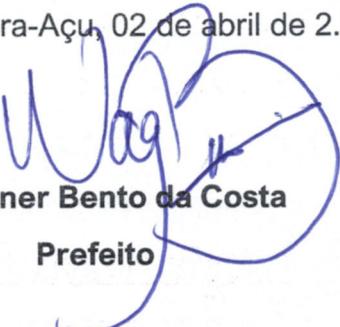


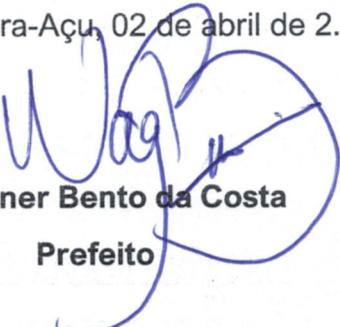


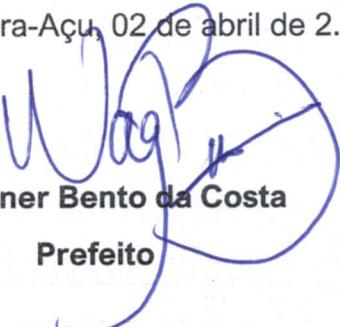


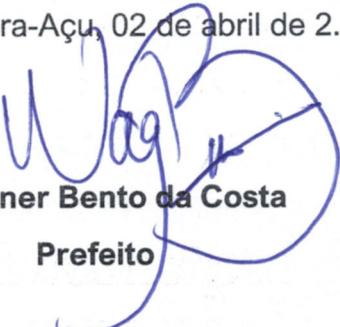


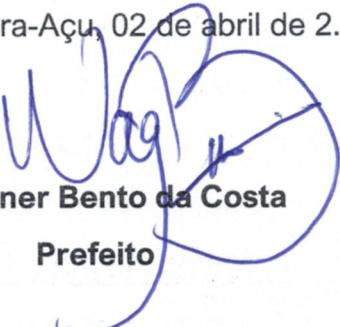


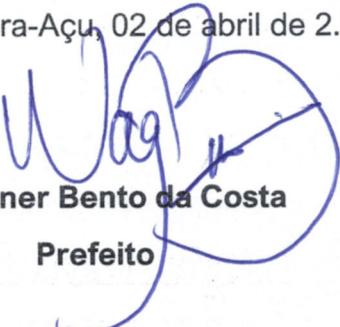


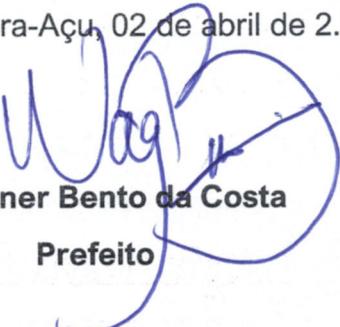


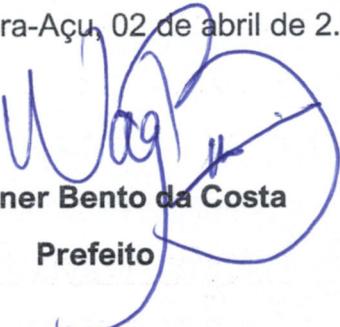


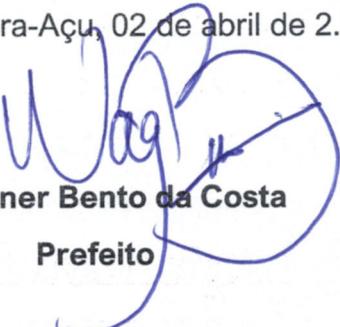


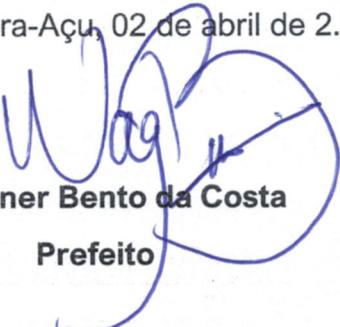


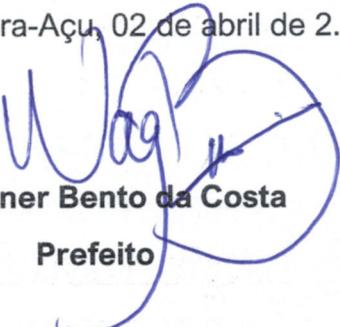


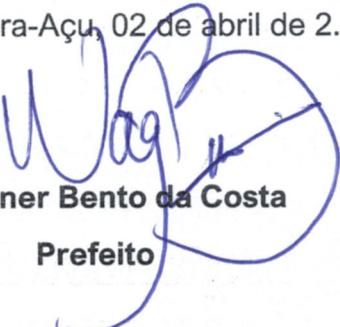


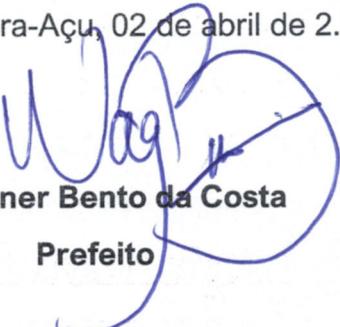


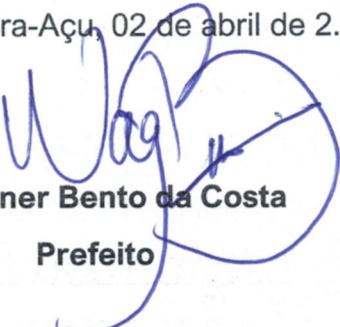


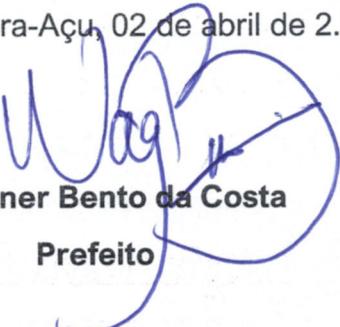


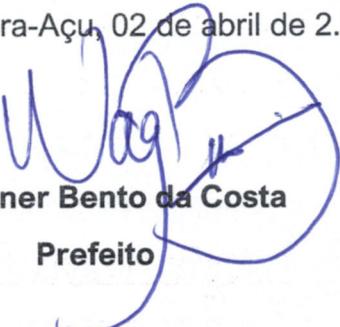


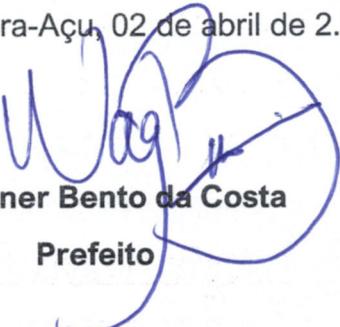


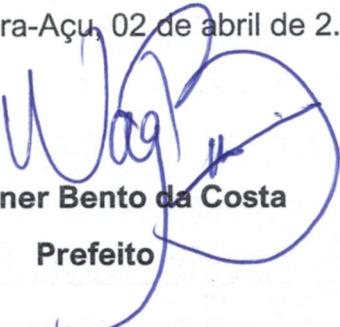


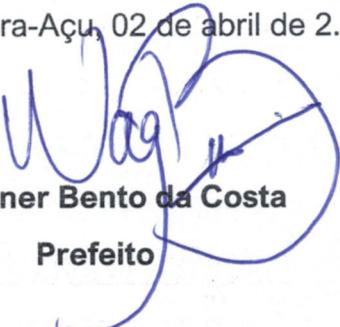


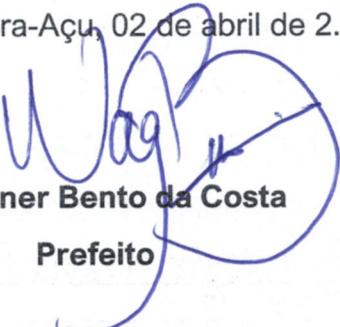


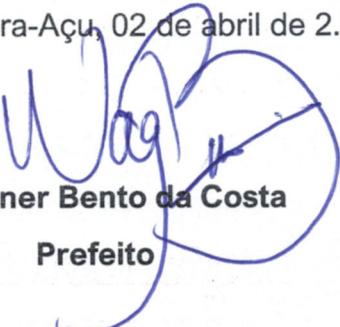


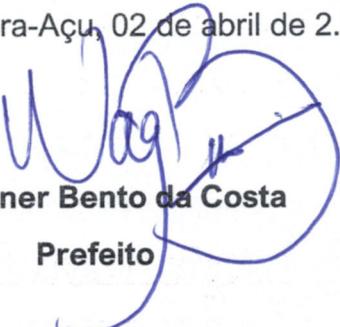


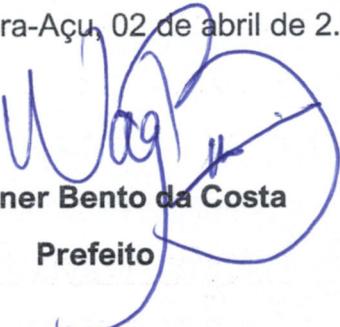


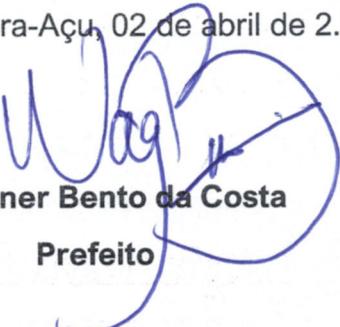


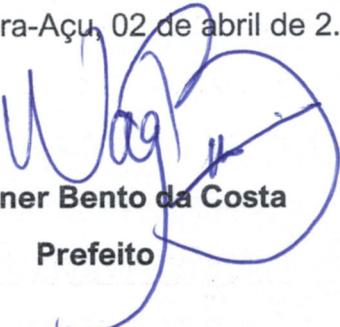


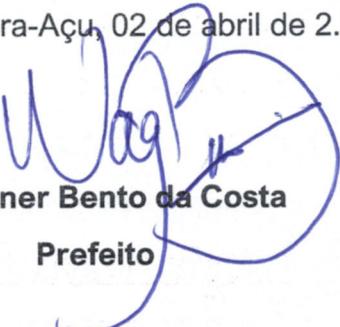


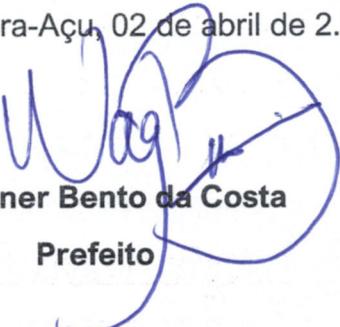


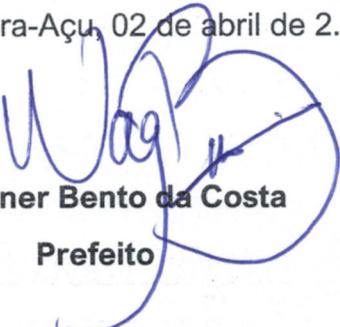


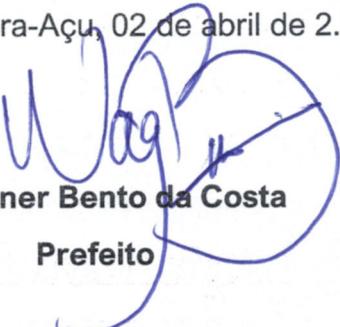


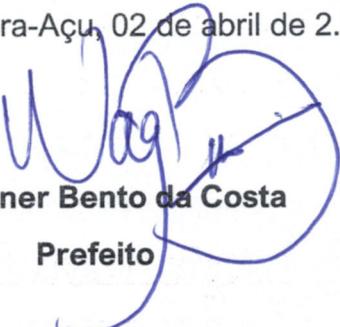


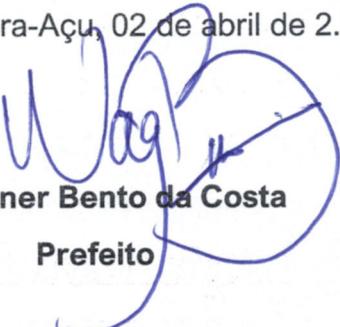


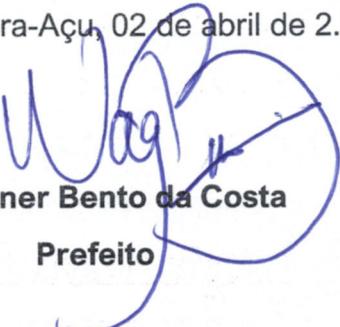


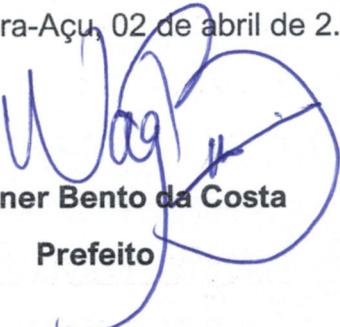


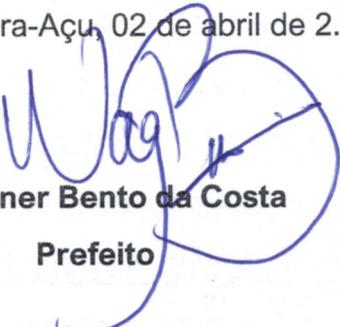


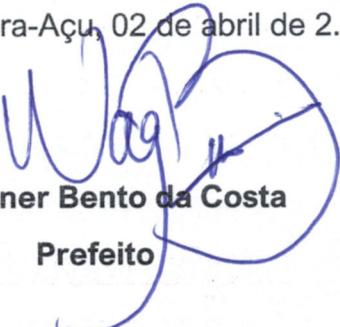


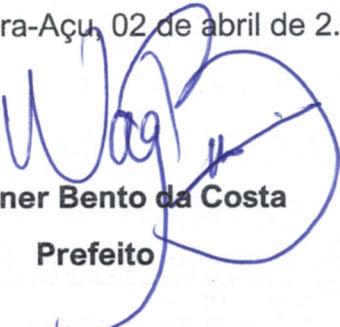


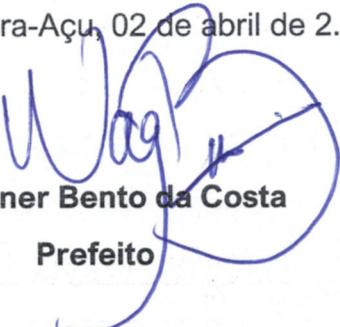


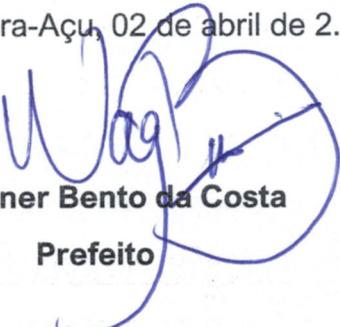


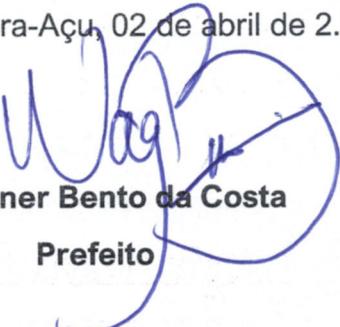


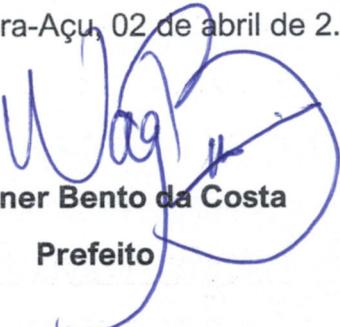


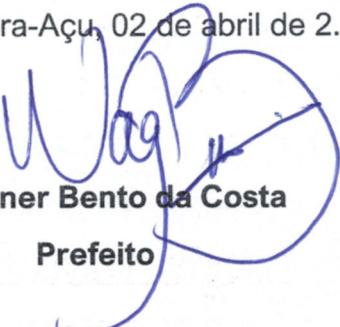


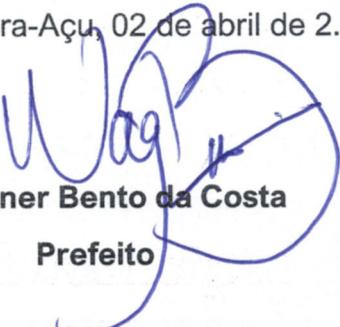


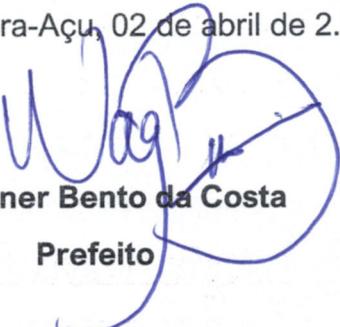


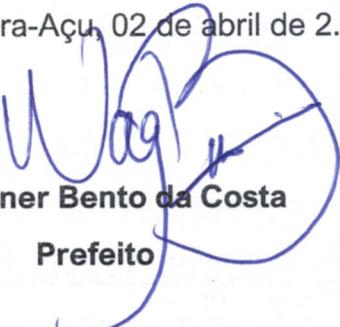


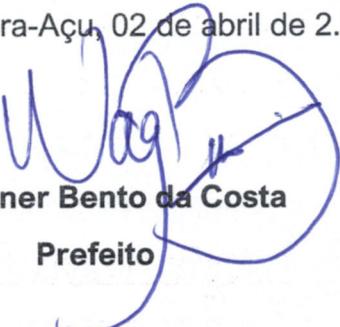


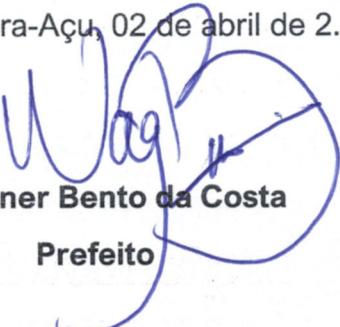


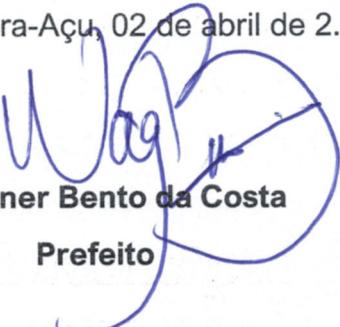


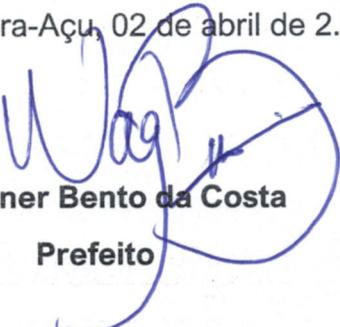


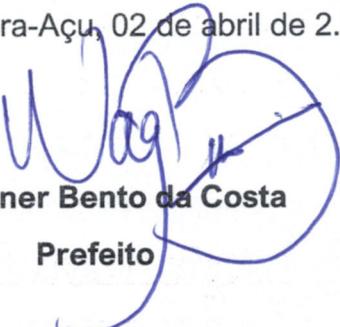


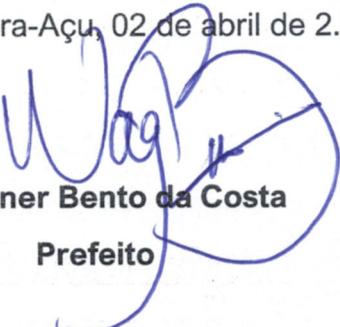


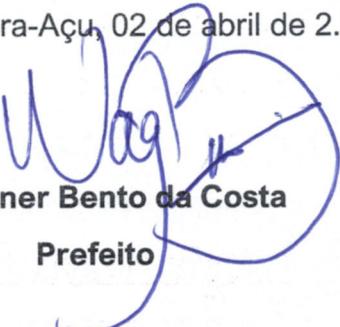


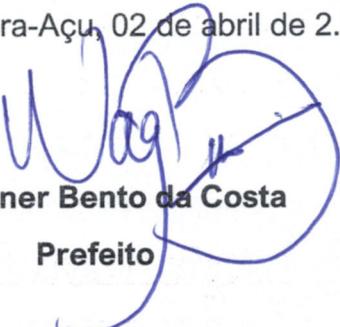


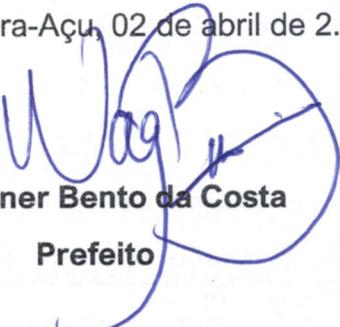


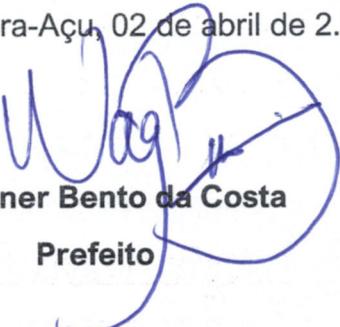


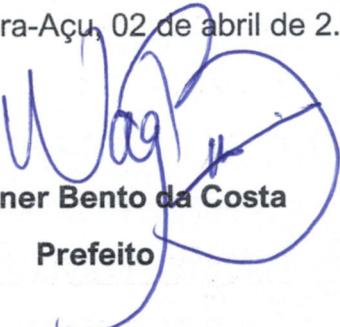


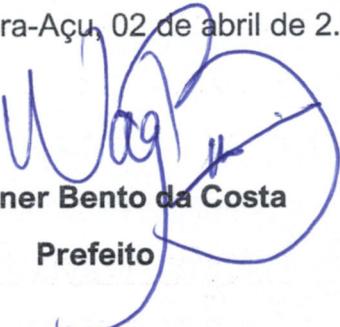


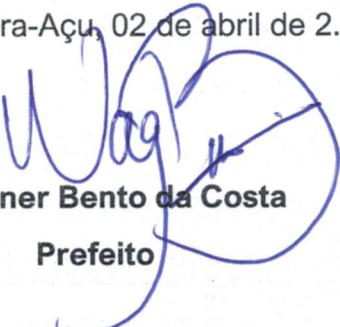


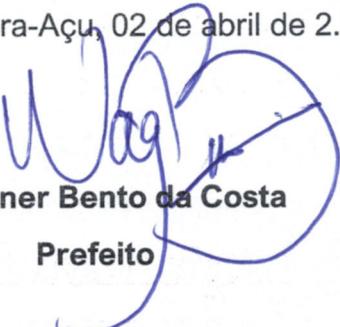


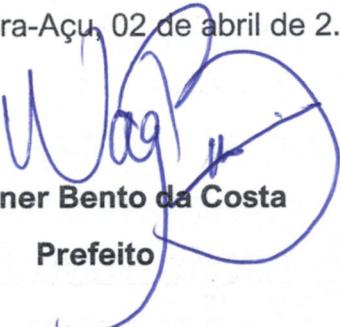


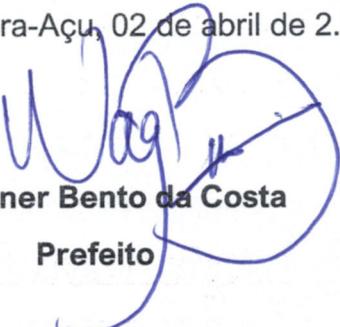


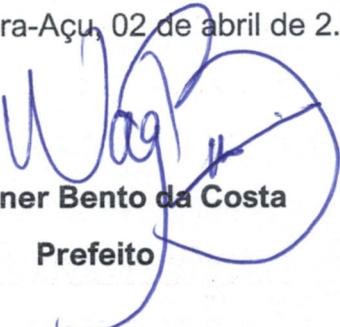


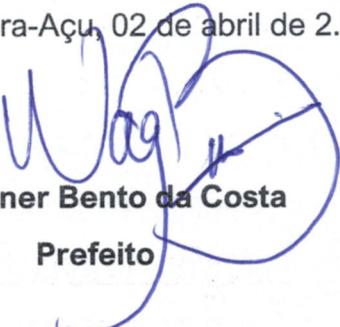


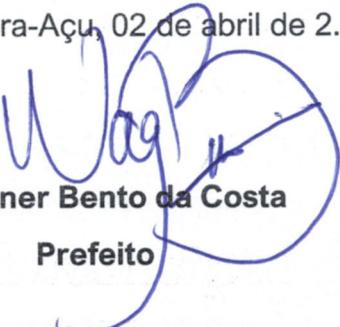


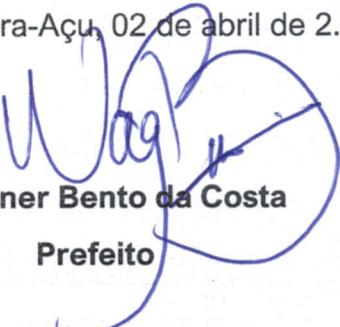


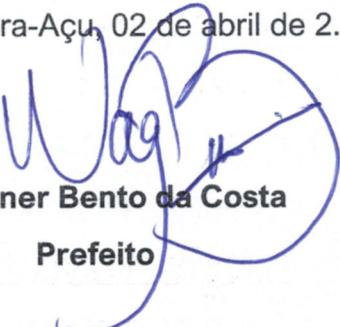


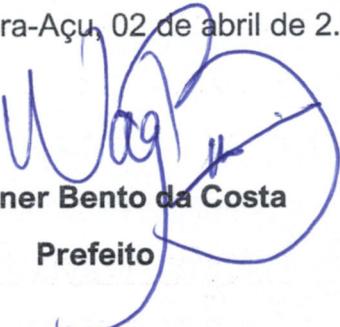


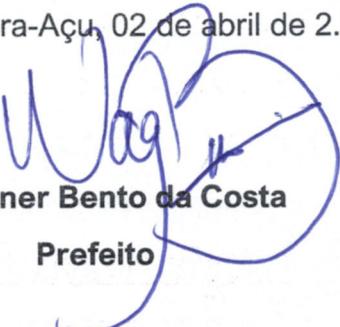


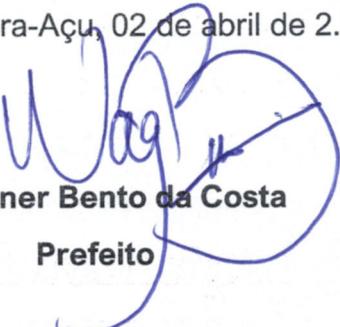


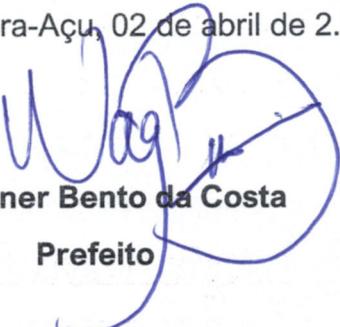


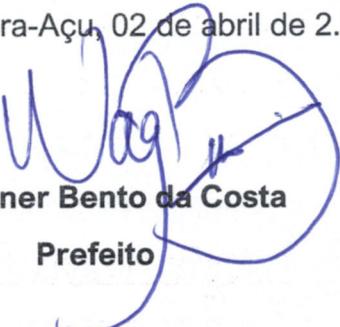


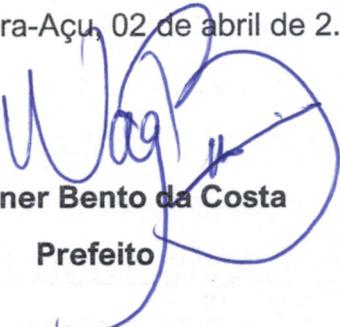


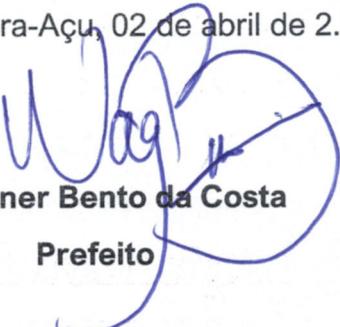


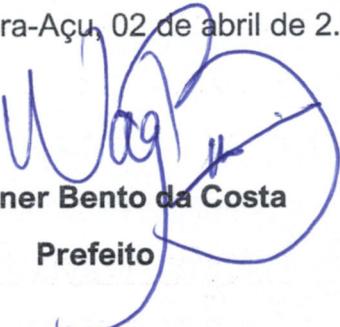


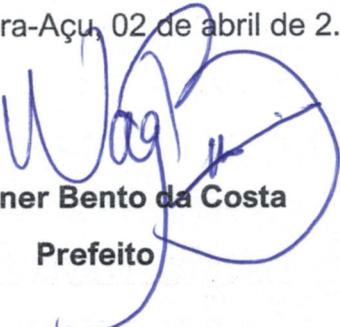


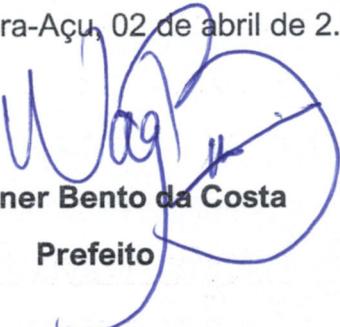


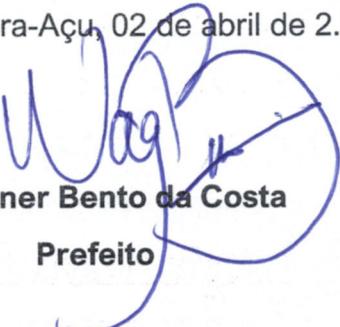


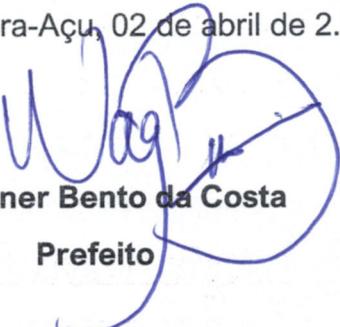


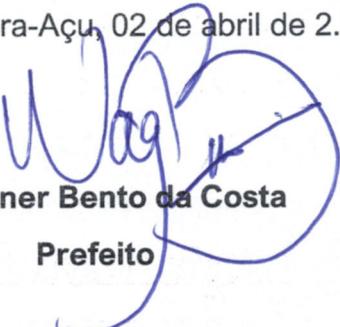


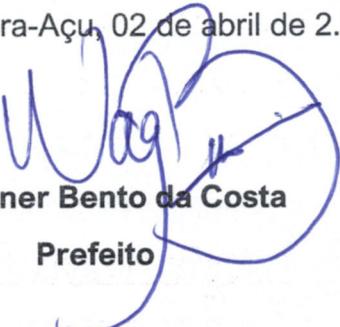


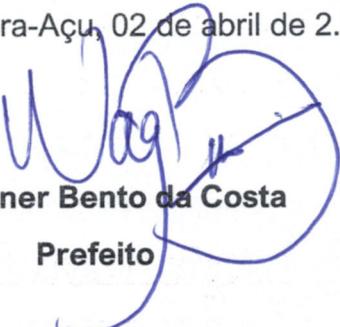


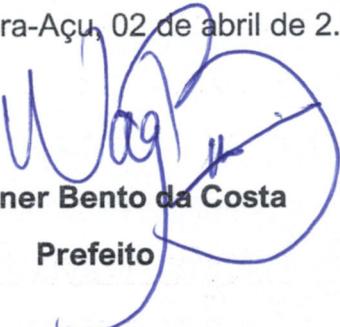


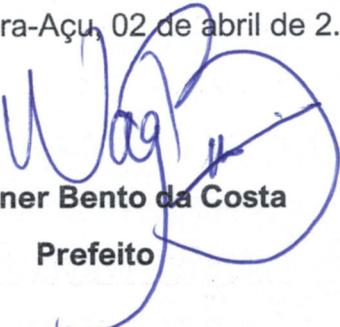


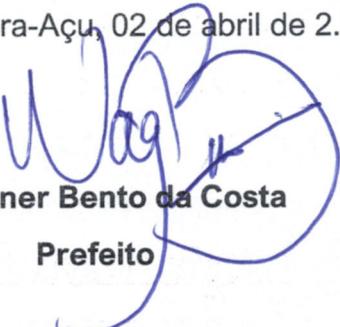


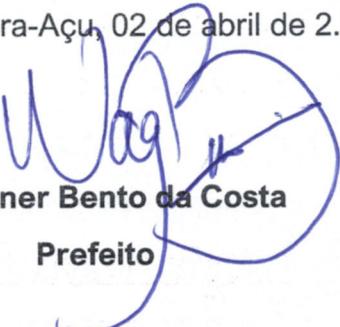


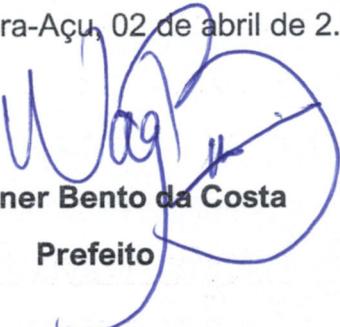


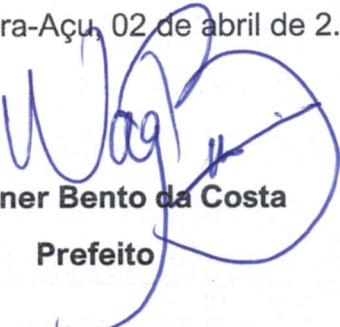


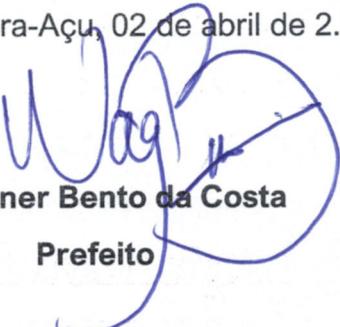


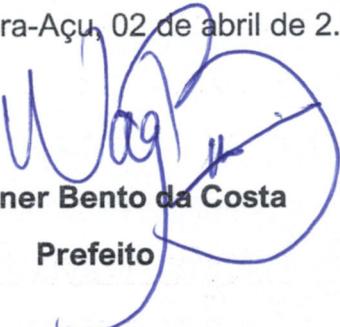


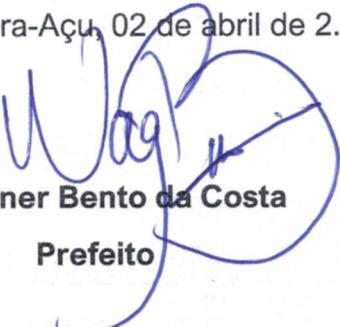


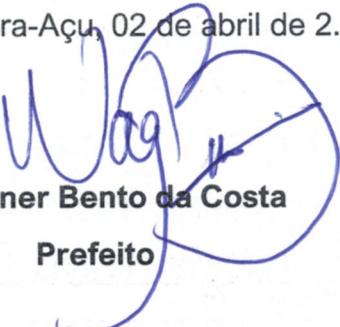


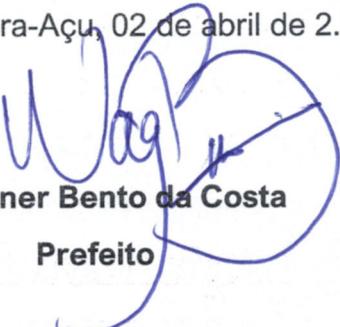


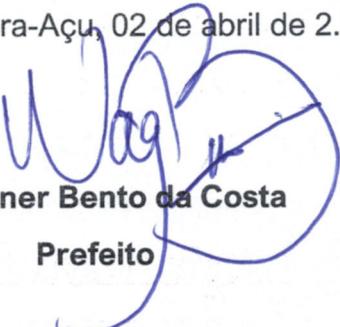


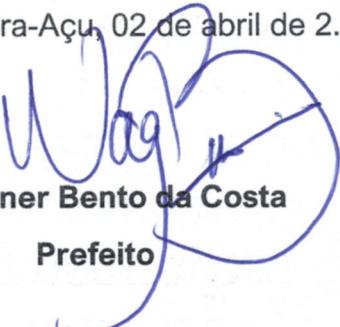


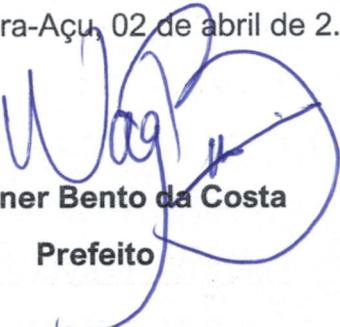


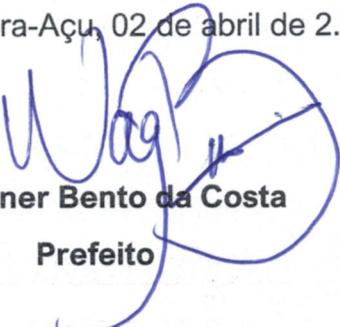


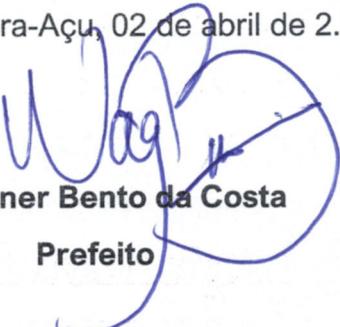


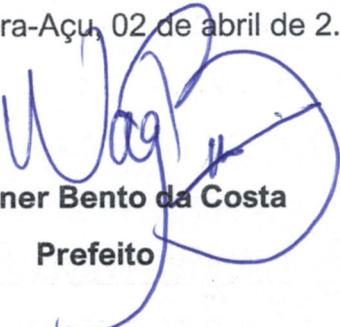


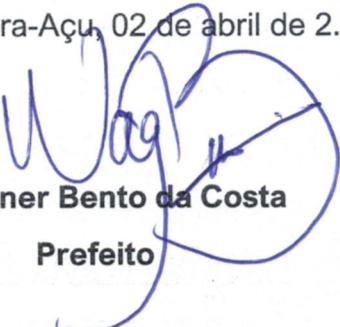


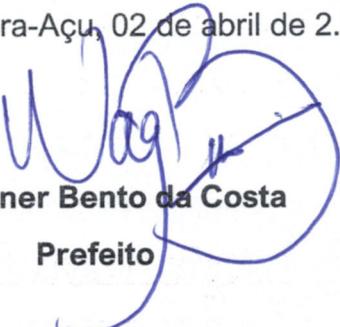


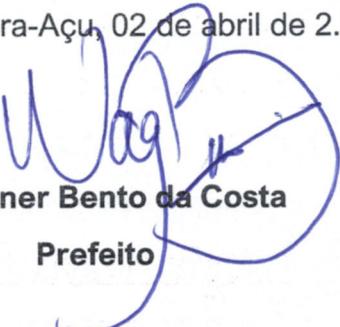


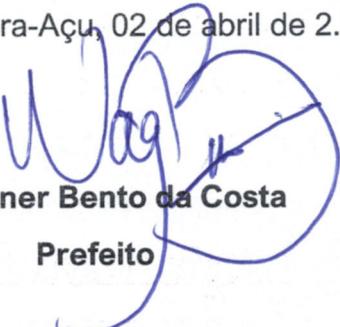


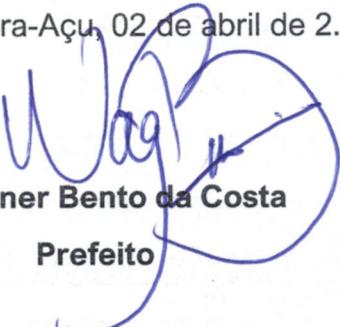


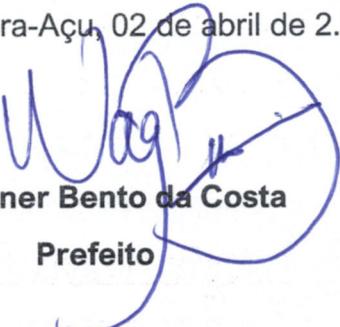


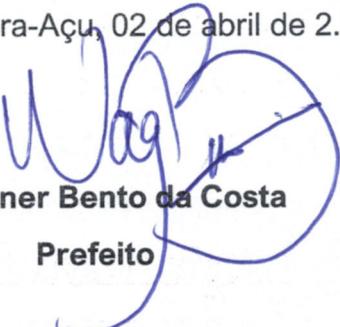


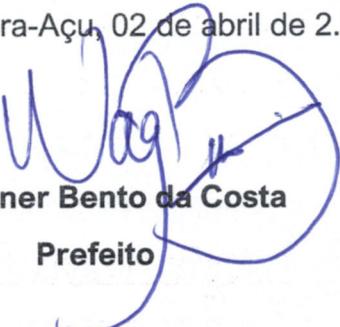


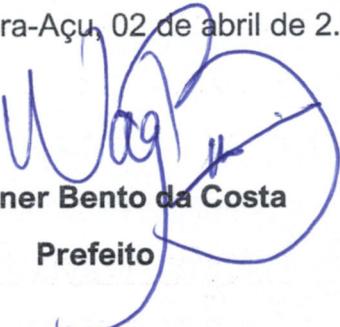


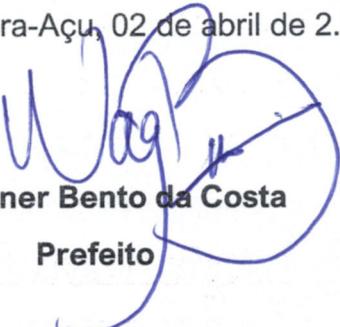


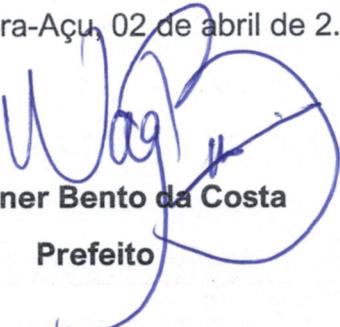


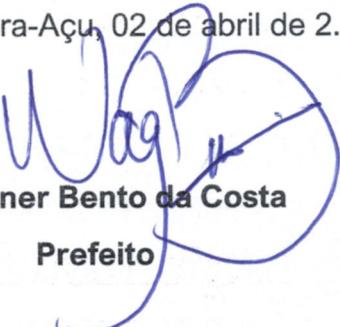


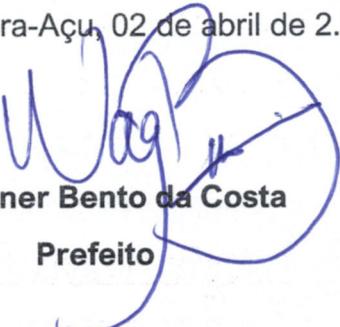


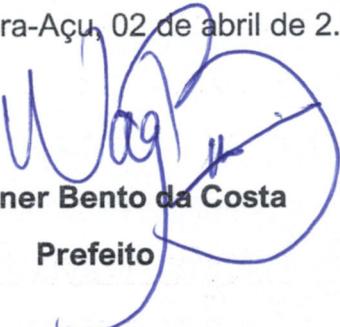


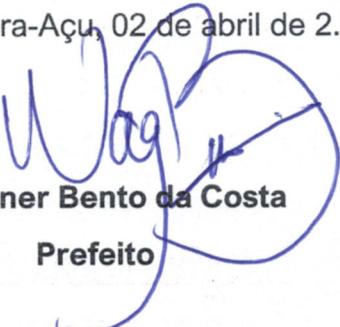


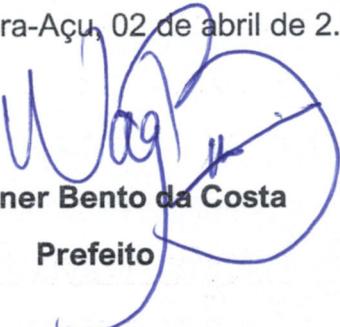


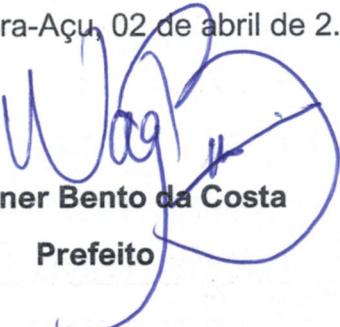


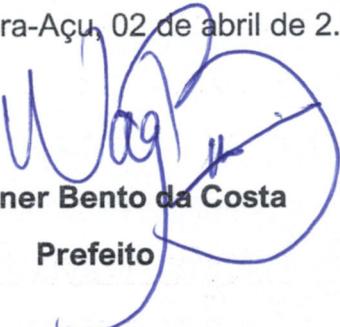


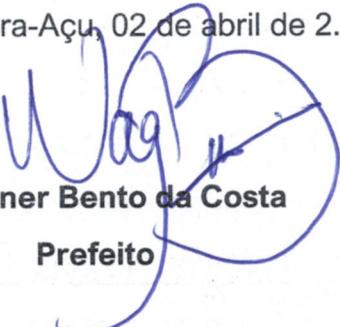


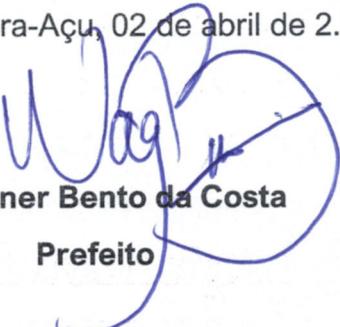


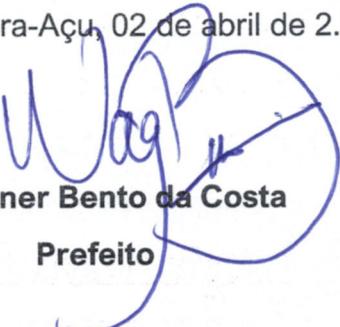


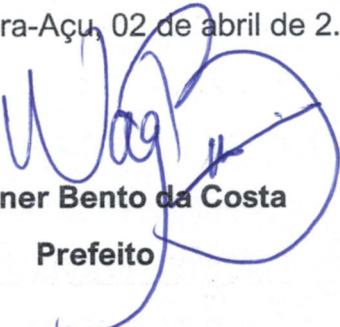


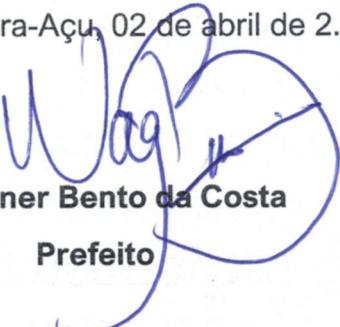


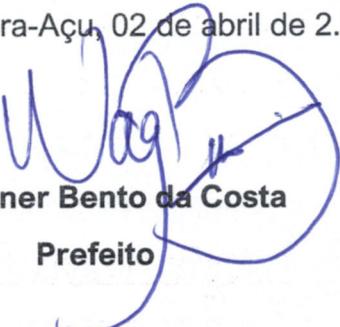


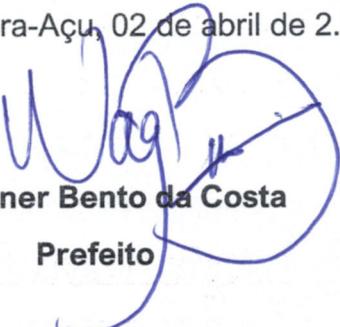












Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Altera quantidade de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Conforme Projeto de Lei nº 10, de 02 de abril de 2024.

Previsão do impacto do impacto das despesas: a partir de maio de 2024.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
mar/23	2.631.469,83	5.225.643,93	50,36
abr/23	2.705.335,61	5.760.270,07	46,97
mai/23	2.788.089,38	8.029.366,77	34,72
jun/23	2.729.441,33	5.670.257,73	48,14
Jul/23	2.719.056,72	6.536.312,10	41,60
ago/23	2.734.082,80	5.814.248,87	47,02
set/23	2.945.707,08	6.093.759,95	48,34
out/23	2.731.479,13	6.000.483,98	45,52
nov/23	2.958.447,19	6.927.112,97	42,71
dez/23	4.592.484,39	8.006.012,58	57,36
jan/24	2.340.229,21	7.135.449,01	32,80
fev/24	2.500.306,37	7.210.338,29	34,68
TOTAL	34.376.129,04	78.409.256,25	43,84

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE MAR/23 ATÉ FEV/24

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE MAR/23 A FEV/24

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

34.376.129,04

78.409.256,25

43,84

SG

SG

Altera quantidade de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Munic. de Paraguaçu, conforme PL nº 10/2024.

	2024	2025	2026
Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	R\$ 34.376.129,04	R\$ 35.579.293,56	R\$ 36.824.568,83
Previsão das despesa com pessoal, sem novos cargos.	R\$ 36.340.106,20	R\$ 37.765.856,92	R\$ 39.110.463,91
Previsão das despesa c/ pessoal, com novos cargos.			

*para o ano de 2024 média da despesa c/ pessoal entre JAN/23 e DEZ/23

*para os anos subsequentes considera-se inflação de 3,5%.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Altera quantidade de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Munic. de Paraguaçu, conforme PL nº 10/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

	Caixa 2023 ↓	Caixa 2024 ↓	Caixa 2025 ↓
Valor das despesas no exercício de 2024	R\$ 36.340.106,20	R\$ 69.000.000,00	R\$ 72.105.000,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024	52,6668%		
Impacto sobre o caixa de 2023	34,1570%		

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024

	Orçamento 2024	Orçamento 2025 *	Orçamento 2026 *
Valor das despesas no exercício de 2025	R\$ 37.765.856,92	R\$ 72.105.000,00	R\$ 74.628.675,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025	52,3762%		
Impacto sobre o caixa de 2024	52,3762%		

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

	Orçamento 2025	Orçamento 2026
Valor das despesas no exercício de 2026	R\$ 39.110.463,91	R\$ 74.628.675,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2026	52,4068%	
Impacto sobre o caixa de 2025	52,4068%	

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

* Considero sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2024 o saldo do exercício de 2023 no valor de R\$ 37.391.270,27 e para os exercícios de 2025 e 2026 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Altera quantidade de vagas no quadro de servidores da Prefeitura Munic. de Paraguaçu, conforme PL nº 10/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Município

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024:	R\$ 78.409.256,25
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 consideradas as alterações:	R\$ 36.340.106,20
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	46,35%

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de MAR/23 A FEV/24 previsto para o exercício de 2024

Município

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:	R\$ 81.153.580,22
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:	R\$ 37.765.856,92
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	46,54%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2025, sobre a RCL prevista para o exercício de 2024.

Município

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026:	R\$ 83.993.955,53
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2026 consideradas as alterações:	R\$ 39.110.463,91
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	46,56%

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2026 sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

CJ

W

OBS.: Dados retirados dos balanços contábeis da Prefeitura Municipal, base dezembro/2023. Lembrando que os **Limites de Gasto com Pessoal**, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos II e III, art. 20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão ~~Percentual~~ Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficará **ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%**. Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 05 de abril de 2024.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal


Nazareth Batista F. de Lima
Diretora de Depo de Fazenda



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

Paracatu-Açu, 16 de abril de 2024.

Ofício nº 119/2024

Assunto: resposta ao ofício nº 035/2024
prot. cód.: 383.517.090.403.517.438

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 29/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Cladionor Mendes, datado de 21 de fevereiro de 2024 e protocolado nesta prefeitura em 12 de março do mesmo ano, solicitando informações Referentes sobre serviços prestados sob demanda através de diversos contratos. Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Informar quais processos licitatórios seja na modalidade presencial ou eletrônico com cada empresa contratada: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA, SALLETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO FIBRA LTDA e RODRIGO PEREIRA MONTEIRO;

R: a) SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - Pregão Eletrônico nº 009/2023 - Sistema de Registro de Preços - Edital nº 019/2023 - Processo administrativo nº 031/2023.

b) Rodrigo Pereira Monteiro - Pregão Presencial nº020/2023 - Processo nº098/2023 - Edital nº 60/2023 - Ata de Registro de Preços nº 049/2023.

c) SALETTI INDÚSTRIA E COM.ART.FIBRA LTDA EPP - Ata de Registro de preços nº042/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023 - Sistema de Registro.

2- Enviar a cópia de todos os contratos firmados e seus devidos pagamentos com cada uma das empresas do item “1” nos anos e 2023 e 2024;

R: Segue anexo cópia dos contratos conforme solicitado e cópia dos comprovantes de pagamentos.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor
MILTON JOSÉ LAURIANO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu / SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL [cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:cabine@pariqueraacu.sp.gov.br)

691

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO EDITAL Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

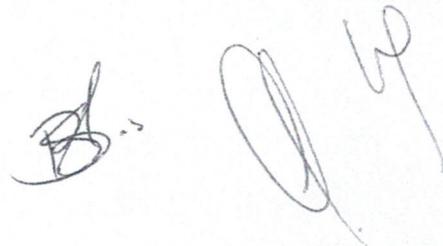
Aos 13 dias do mês de JULHO de dois mil e vinte e tres, autorizado no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar 123/06, alterada pela 147/14 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, inscrita no CNPJ: 45.685.120/0001-08e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.391.521/0001-78, com sede à Rodovia 13 de maio, KM 10 – Simbiuva – Pariquera-Açu/SP, neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN, Socio Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 25.111.404-1, CPF. nº 249.403.368-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DIVERSAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, GRADES, ARQUIBANCADAS, TENDAS, TELA DE PROJETÃO, TRELIÇA DE ALUMINIO, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO”, conforme especificação contida no ANEXO I do edital, conforme segue:

Sonorização		UND	QTDE		
lote 1	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	CJ	10	R\$ 7.225,70	R\$ 72.257,00
	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE	CJ	10	R\$ 16.436,17	R\$ 164.361,70
	CAIXAS DE PA AVENIDA	CJ	8	R\$ 10.172,66	R\$ 81.381,30
TOTAL LOTE 1					R\$ 318.000,00
lote 2	Palco com cobertura	UND.	QTDE.		
	Estrutura de 04m x 04m.	CJ	8	R\$ 4.096,55	R\$ 32.772,40
	ESTRUTURA DE 08m X 06m.	CJ	8	R\$ 7.544,69	R\$ 60.357,52
TOTAL LOTE 2					R\$ 164.899,87
lote 3	Palco sem cobertura	UND.	QTDE.		
	Estrutura de 4m x 4m.	CJ	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
	Estrutura de 6m x 4m.	CJ	10	R\$ 2.833,00	R\$ 28.330,00
TOTAL LOTE 3					R\$ 47.830,00
lote 4	Iluminação	UND.	QTDE.		
	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE	CJ	10	R\$ 3.992,70	R\$ 39.927,00
	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	CJ	10	R\$ 9.054,13	R\$ 90.541,30
TOTAL LOTE 4					R\$ 232.000,00

“DEUS SEJA LOUVADO”





Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Fol. 672

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@paradeaminas.sp.gov.br

	Grades	UND.	QTDE.		
lote 5	GRADE DE PROTEÇÃO. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 HORAS.	UN.	600	R\$ 74,65	R\$ 44.790,00
TOTAL LOTE 5					R\$ 44.790,00
lote 6	Arquibancada LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE CONJUNTO DE ARQUIBANCADA. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS.	UND.	QTDE.		
TOTAL LOTE 6					R\$ 382.000,00
lote 7	Projeção Simples TELA DE PROJEÇÃO COM ÁREA ÚTIL PARA RECEBIMENTO DE PROJEÇÃO, MEDINDO 200", PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 HORAS.	UND.	QTDE.		
TOTAL LOTE 7					R\$ 37.900,00
lote 8	Estrutura Complementar P30 TRELIÇA EM ALUMÍNIO MODELO P30; PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	QTDE.		
	TRELIÇA EM ALUMÍNIO MODELO P15; PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	200	R\$ 63,00	R\$ 12.600,00
		UND.	100	R\$ 40,90	R\$ 4.090,00
TOTAL LOTE 8					R\$ 16.690,00
lote 9	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO Tamanho 5m x 5m -. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	30	R\$ 980,90	R\$ 29.427,00
	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL SEM PISO Tamanho 10m x 10m PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	20	R\$ 2.523,70	R\$ 50.474,00
	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO Tamanho 5m x 5m -. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	30	R\$ 2.103,10	R\$ 63.093,00
	TENDA GRANDE CHAPEU DE BRUXA OU PIRAMIDAL COM PISO Tamanho 10m x 10m -. PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	UND.	20	R\$ 3.510,30	R\$ 70.206,00
	COBERTURA GALPÃO/PAVILHÃO PERÍODO DE LOCAÇÃO: 24 HORAS	m ²	3000	R\$ 63,90	R\$ 191.700,00
TOTAL LOTE 09					R\$ 404.900,00
lote 11	Som Reuniao/ Micro Porte	UND.	QTDE.		
	SONORIZAÇÃO DE REUNIÃO	CJ	30	R\$ 1.992,90	R\$ 59.787,00
	SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE	CJ	30	R\$ 2.740,30	R\$ 82.209,00
TOTAL LOTE 11					R\$ 141.996,00
TOTAL DA ATA		R\$ 1.791.005,87 (um milhão, setentos e noventa e um mil, cinco reais e oitenta e sete centavos)			

1.2. Especificações Técnicas:

- 1.2.1- Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2.2- Os serviços serão efetuados mediante a solicitação emitida pelo Setor Competente.
- 1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar a locação solicitadas.

1.3. Da dotação orçamentaria:

"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

FIG 693

1.3- As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR designa o Sr. BRUNO ALBERTO DA SILVA, Diretor Exec. De Planejamento- Encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo FORNECEDOR DETENTOR DA ATA e dirigido ao ÓRGÃO GERENCIADOR, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo FORNECEDOR DETENTOR DA ATA tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização da prestação dos serviços registrados na cláusula primeira, mediante Autorização de emitida pelo Departamento Responsável

4.1.1 - Após autorização pelo setor competente a empresa deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência devendo ser montados e/ou instalados as estrutura e/ou equipamentos em tempo hábil para a realização do evento e demais autorizações legais, devendo cumprir todas as cláusulas e exigências constantes no Edital nº 019/2023

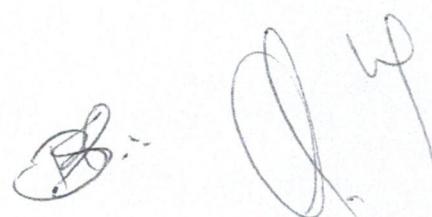
4.2 - A Autorização para realização dos serviços e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

“DEUS SEJA LOUVADO”





Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

694

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **BANCO DO BRASIL (001) - Ag 2193-8 c/c 1313-7**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 009/2023 - Sistema de Registro de Preços**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 -Sistema de Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a DETENTORA possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

"DEUS SEJA LOUVADO"





Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

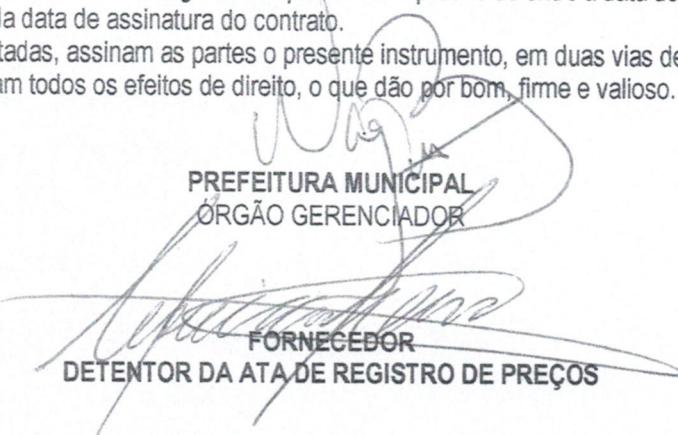
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

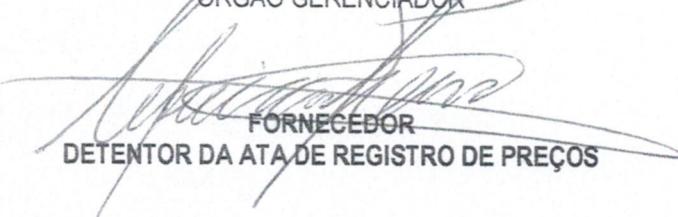
Fls 695

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.


PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR


FORNECEDOR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- _____

NOME:

RG

02- _____

NOME:

RG



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL cabine@paradeaminas.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
DETENTORA DA ATA: SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA - ME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DIVERSAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, GRADES, ARQUIBANCADAS, TENDAS, TELA DE PROJETADA, TRELIÇA DE ALUMINIO, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE-SP - CadTCE-SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

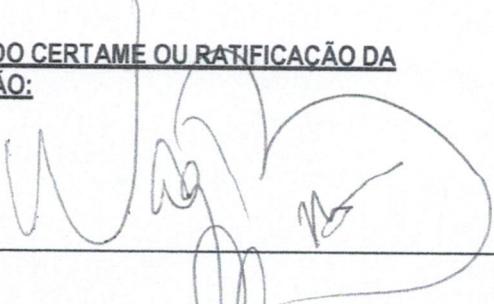
LOCAL e DATA: Pará de Minas, 13 de JULHO de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 133.670.758-50

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 133.670.758-50
Assinatura:


"DEUS SEJA LOUVADO"





Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL cabine@parademinas.sp.gov.br

Fis. 691

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 133.670.758-50
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: CESAR AUGUSTO BILEZIKDJIAN
Cargo: Socio Proprietario
CPF: 249.403.368-32
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 133.670.758-50

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: BRUNO ALBERTO DA SILVA
Cargo: Diretor Exec. De Planejamento
CPF: 290.691.888-13
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

PROCESSO N° 098/2023

EDITAL N° 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2023

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar 123/06, alterada pela 147/14 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁQUERA-AÇU**, inscrita no CNPJ: 45.685.120/0001-08e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: RODRIGO PEREIRA MONTEIRO**, com sede na Rua Pedro Bahia dos Santos, nº 215 – Vila Bahia, Paráquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ n. 49.894.128/0001-35 neste ato representada pelo Sr. RODRIGO PEREIRA MONTEIRO, Administrador, portador da Carteira de Identidade n. 36.763.892-7, e do CPF n. 306.571.888/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: “**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, HIGIENE, LIMPEZA, PESSOAL DE APOIO E FISCALIZAÇÃO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO**”, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de controlador de acesso/apoio/fiscalização por até 08 horas contínuas e ininterruptas, em qualquer dia da semana.	DIÁRIA	200	R\$ 144,00	R\$ 28.800,00
2	Serviço de limpeza e higiene por até 08 horas contínuas e ininterruptas, em qualquer dia da semana.	DIÁRIA	100	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 44.000,00

1.2. Especificações Técnicas:

- 1.2.1- Os serviços deverão ser realizado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2.2- Os serviços serão efetuados mediante a solicitação emitida pelo Setor Competente .
- 1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar a locação solicitadas.

1.3. Da dotação orçamentaria:

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@parademinas.sp.gov.br

122

1.3- As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Sra VERA VASCONCELOS DOS SANTOS, Diretora Exec. da Div. de Cultura e Turismo- Encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência, sob a anuência do GESTOR o Sr. BRUNO ALBERTO DA SILVA, Diretor Exec. de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização do da prestação dos serviços registrados na cláusula primeira, mediante Autorização de emitida pelo Departamento Responsável

4.1.1 - Após autorização pelo setor competente a empresa deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência devendo ser montados e/ou instalados as estrutura e/ou equipamentos em tempo hábil para a realização do evento e demais autorizações legais, devendo cumprir todas as cláusulas e exigências constantes no Edital nº 060/2023

"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Paracuru-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@paracuru-acu.sp.gov.br

123

4.2 - A Autorização para realização dos serviços e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Nu bank 260; Agência nº0001 ; Conta Corrente nº 94463354-9**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial nº 020/2023 – Sistema de Registro de Preços).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2023 -Sistema de Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 -O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

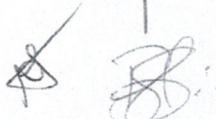
7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;


"DEUS SEJA LOUVADO"





Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

124
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e atualizações.

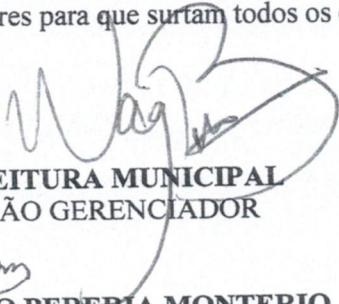
7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a DETENTORA possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

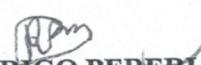
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR



RODRIGO PERERIA MONTERIO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01- _____
Nome _____
RG _____

02- _____
Nome _____
RG _____

“DEUS SEJA LOUVADO”



ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

CONTRATADO: RODRIGO PEREIRA MONTEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, HIGIENE, LIMPEZA, PESSOAL DE APOIO E FISCALIZAÇÃO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paríquera-Açu, 13 de NOVEMBRO de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 133.670.758-50

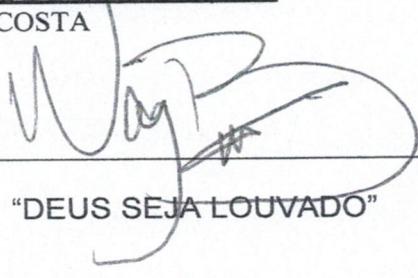
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 133.670.758-50

Assinatura:


“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

126

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 133.670.758-50

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: RODRIGO PEREIRA MONTEIRO

Cargo: Administrador

CPF: 306.571.888/08

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WAGNER BENTO DA COSTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 133.670.758-50

Assinatura:

Assinatura: GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: BRUNO ALBERTO DA SILVA

Cargo: Diretor Exec. do Depto. De Planejamento

CPF: 290.691.888-13

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: VERA VASCONCELOS DOS SANTOS

Cargo: Diretora Exec. da Divisão de Cultura e Turismo

CPF: 266.415.328-52

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas - Açu

124

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@parádeminas.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - AÇU

CNPJ Nº: 46.582.185/0001-08

CONTRATADA: RODRIGO PEREIRA MONTEIRO

CNPJ Nº: 49.894.128/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/23

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, HIGIENE, LIMPEZA, PESSOAL DE APOIO E FISCALIZAÇÃO AOS DIVERSOS EVENTOS DESTE MUNICÍPIO

VALOR (R\$): R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pará de Minas, 13 de novembro de 2023

RESPONSÁVEL:

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal
gabinete@parádeminas.sp.gov.br

“DEUS SEJA LOUVADO”



Emissão de comprovantes

G3341516453663281
15/04/2024 17:01:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/04/2024 - AUTOATENDIMENTO - 17.01.12
7049107049 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PM PARIQUERA ACU CTA MOV

AGENCIA: 7049-1 CONTA: 272.959-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PM PARIQUERA ACU CTA MOV

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 0362-X - PARIQUERA-ACU

CONTA: 13.001.470-3

FAVORECIDO: RODRIGO PEREIRA MONTEIRO

CPF/CNPJ: 49.894.128/0001-35

VALOR: R\$ 11.952,00

DEBITO EM: 07/12/2023

=====

DOCUMENTO: 120707

AUTENTICACAO SISBB: C.A0C.B8F.D3D.AC8.A96

Transação efetuada com sucesso por: J9096169 JACQUELINE FRANCA RIBEIRO.

CAIXAS ELETRONICOS SANTANDER
DEPOSITO PRATICO

27/02/2024 14:46:35 DATA CONTABIL: 27/02/2024
LOCAL: 033.0362 - PARQUE ADU
TRANSPORTE: 645182 TERMINAL: 0000151

RODRIGO PEREIRA MONTEIRO
BANCO: 033 AGENCIA: 0362 CONTA: 13-001420-3

DEPOSITO N. ENVELOPE	TRANSAÇÃO	VALOR
CHEQUE	623280803	645182 2.793,60
Deposito do dia 27/02/2024		
TOTAL DOS DEPOSITOS:		2.793,60

A EFETIVACAO DA TRANSAÇÃO FICA CONDICIONADA
A CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS E VALORES
CONFORME INSTRUÇÕES DE USO CONTIDAS NO VERSO
DO ENVELOPE.

AS OPERACOES REALIZADAS APÓS O HORARIO BANCARIO
FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SERAO PROCESSADAS
ATE O FINAL DO PROXIMO DIA UTIL

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA NÓS.
VOCÊ PODERÁ RECEBER UM SMS DO NÚMERO 271-81
PARA AVALIAR SUA EXPERIÊNCIA NO SANTANDER.
CONTAR PRA GENTE COMO FOI SEU ATENDIMENTO
DANDO UMA NOTA DE 0 A 10.

23/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:42:05
704917933 0035
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SOM DA ILHA PRODUC LT ME
AGENCIA: 2193-8 CONTA: 1.313-7

DATA	23/08/2023
NR. DOCUMENTO	70.491.793.300.035
VALOR SAQUE / CHQ BB:	42.654,58
VALOR TOTAL	42.654,58

NR. AUTENTICACAO F.E89.063.AE7.F9F.3C5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Emissão de comprovantes

G3341516453663281
15/04/2024 16:48:50

14/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 11:30:39
704907049 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM PARIQUERA ACU CTA MOV
AGENCIA: 7049-1 CONTA: 272.959-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 14/09/2023
NR. DOCUMENTO 552.193.000.001.313
VALOR TOTAL 9.309,87

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SOM DA ILHA PRODUC LT ME
AGENCIA: 2193-8 CONTA: 1.313-7
NR. DOCUMENTO 557.049.000.272.959

=====

NR.AUTENTICACAO 9.8EF.4A0.04B.FFF.D7C

Transação efetuada com sucesso por: J9096169 JACQUELINE FRANCA RIBEIRO.



Emissão de comprovantes

G3341516453663281
15/04/2024 16:55:36

19/09/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:53:10
704907049 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM PARIQUERA ACU CTA MOV
AGENCIA: 7049-1 CONTA: 272.959-8

=====
DATA DA TRANSFERENCIA 19/09/2023
NR. DOCUMENTO 552.193.000.001.313
VALOR TOTAL 115.865,68

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SOM DA ILHA PRODUC LT ME
AGENCIA: 2193-8 CONTA: 1.313-7
NR. DOCUMENTO 557.049.000.272.959
=====

NR.AUTENTICACAO F.504.405.0B4.2F9.3BC

Transação efetuada com sucesso por: J9096169 JACQUELINE FRANCA RIBEIRO.

07/11/2023 - BANCO DO BRASIL 14:48:37
704917933 0056
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SUM DA ILHA PRODUC LT ME
AGENCIA: 2193-8 CONTA: 1.313-7
DATA 07/11/2023
NR. DOCUMENTO 70.491.793.300.056
VALOR SAQUE / CHQ BB: 30.733,24
VALOR TOTAL 30.733,24
NR. AUTENTICACAO A.292.090.F43.DEE.741
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Emissão de comprovantes

G3341516453663281
15/04/2024 16:54:32

05/12/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:38:31
704907049 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM PARIQUERA ACU CTA MOV
AGENCIA: 7049-1 CONTA: 272.959-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 05/12/2023
NR. DOCUMENTO 552.193.000.001.313
VALOR TOTAL 143.284,98

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SOM DA ILHA PRODUC LT ME
AGENCIA: 2193-8 CONTA: 1.313-7
NR. DOCUMENTO 557.049.000.272.959

=====

NR.AUTENTICACAO 3.DE2.6B5.5C1.362.813

Transação efetuada com sucesso por: J9096169 JACQUELINE FRANCA RIBEIRO.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023 – SISTEMA DE REGISTRO

Aos 03 dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar 123/06, alterada pela 147/14 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU**, inscrita no CNPJ: 45.685.120/0001-08 e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SALETTI INDUSTRIA E COM. ART. FIBRA LTDA EPP**, com sede na Rodovia SP 226 – KM 6,5 – Paríquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ n. 01.269.834/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO BECHERER PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade n. 42.041.795-3, e do CPF n. 339.725.098-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: “registro de preços para locação de 1000 diárias de banheiro químico para atender a diversos eventos de acordo com a necessidade desta administração, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.000	Diárias	LOCAÇÃO DE sanitário químico em polietileno ou fibra de vidro, com medidas mínimas de 1,10x1,10x2,20 metros, com porta de abrir para fora, com fechamento automático e mostrador livre/ocupado, teto translucido, porta papel higiênico e álcool gel, caixa de dejetos com capacidade mínima de 200 litros, com fornecimento de produtos químicos bactericidas, piso antiaderente, aletas de ventilação	R\$ 329,00	R\$ 329.000,00

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.1 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do banheiro, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a locar o banheiro químico de acordo com o valor registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@paraueraacu.sp.gov.br

1.2.3 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - O **FORNECEDOR** deverá realizar a instalação do banheiro em local a ser definido pela Administração no prazo de 02 (dois) dias, após solicitação/autorização de fornecimento, e a retirada apos o período de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Sr. ROGER ALMERINDO DA SILVA, Chefe de Gabinete, Encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Santande; Agência nº 0362; Conta Corrente nº 13.001434-9**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Presencial nº 005/2023 – Sistema de Registro de Preços).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2023 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a DETENTORA possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

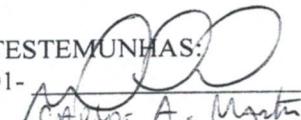
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.


PREFEITURA MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

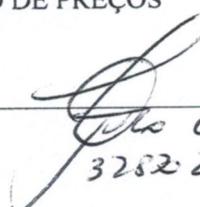

SALETTI INDUSTRIA E COM. ART. FIBRA LTDA EPP
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

01-


Carlos A. Martin
33.114.513-6

02-


3282.266.3

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Pedro Bonne, nº 479, Centro. CEP 11930-000.



Fone/Fax: (13)38565110/38561090/38562269 E-mail: saude@pariqueraacu.sp.gov.br

- 1- Informar quantos usuários estão sendo atendidos pela residência Terapêutica;
Hoje estamos com 11 (onze) moradores na casa.

- 2- Informar quantos estão internados na Residência Terapêutica;
A Residência Terapêutica (RT) tem como finalidade a desinstitucionalização, portanto não é um local para internação, o que existe são moradores, residentes.

- 3- Referente aos usuários da residência terapêutica que são atendidos pelo CAPS, informe: i) quantidade; ii) iniciais dos nomes de cada usuário; iii) quem vai levar e buscar? Informe o meio de transporte e o nome do motorista; iv) o horário de cada atendimento com a hora de entrada e saída no CAPS;
 - I) **11 (onze).**

 - II) **A. R. S.;**
J. R. S.;
J. R. S.;
A. V. R.;
A. S. P.;
H. C. V.;
J. B. P.;
J. P. T.;
M. L. O.;
M. R.;
M. S.;

 - III) **Alguns moradores dependem do nosso transporte e outros vão por conta própria e quanto aos motoristas, pode ser qualquer um dos profissionais do quadro de motoristas do Departamento, de acordo com a programação e escalas.**

 - IV) **O CAPS inicia suas atividades às 08h00 e encerra às 16h00, os horários de atendimento variam conforme plano de trabalho de cada profissional, visto que ocorrem desde atendimentos individuais à atendimentos compartilhados, trabalhos de grupo, visitas domiciliares, entre outros.**



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

**CONTRATO Nº 057/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 049/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Aos 20 dias do mês de maio do ano de **2.021**, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE PARIQUERA - AÇÚ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua XV de Novembro, 686- centro, Pariquera-Açu/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º. 45.685.120/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o SR. **WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG 24.269.596-6 SSP/SP, CPF nº 133.670.758-50**, residente e domiciliado em Pariquera – Açu/SP, à Rua José Cilineu Martins, Nº 388, Jardim São Carlos, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e Tobis Fernando Toledo, RG n. 32.980.857-6, CPF n.314.787.018-97, brasileiro, casado, residente na Rua Alaska, 1-115, Vila Independência, Bauru/SP, doravante denominada **LOCADORA**, abaixo assinado, com fundamento legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DA LOCAÇÃO: Imóvel residencial, situado à Rua Sete de Setembro, nº 640, Centro , neste município, para abrigar a residência terapêutica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O primeiro nomeado, simplesmente qualificado como **LOCATÁRIO**, loca-o do segundo nomeado simplesmente qualificado como **LOCADOR**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da locação irá iniciar em 20 de maio de 2021 e terminando a locação em 20 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual global é de R\$ 26.400,00(vinte seis mil e quatrocentos reais), com aluguel mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que a **LOCATÁRIA** compromete-se a pagar até o 05 (quinto) dia do mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA – O valor locatício acima referido, pelo período contratado, terá correção anual, de comum acordo entre as partes, sendo o que até o limite determinado pelo índice de correção das locações, estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUINTA – Findo o presente contrato e havendo interesse das partes na renovação do mesmo, será feito novo contrato, ajustando-se as partes de comum acordo, novo preço, prazo e demais condições de locação.

CLÁUSULA SEXTA – A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação , pinturas, telhados, vitrões , vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos hidráulicos e demais acessórios que incorporam o imóvel, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel, devolvendo o imóvel em perfeito estado.

CLÁUSULA SETIMA – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e não fazer modificações ou transformações no imóvel sem



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

prévia autorização por escrito por parte do **LOCADOR**, não podendo alterar pinturas do original, de forma que na restituição do mesmo ao **LOCATÁRIO**, deverá entregar o imóvel da mesma forma que hora recebe, ou seja, com pintura nova.

CLÁUSULA OITAVA – A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente, e a critérios deste, sempre comunicando esta intenção aos locatários.

CLÁUSULA NONA – A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato a terceiros, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Caso ocorra qualquer das hipóteses acima, poderá o **LOCADOR** agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel seja desocupado, rescindindo o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedente vistoria judicial, que apura estar a construção ameaçada a ruína, ou desabamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas, aqui omissas, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Tudo quanto for devida em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas normais de locação, consumo de luz, e outras, ficam a cargo da **LOCATÁRIA** cabendo-lhe diretamente estes pagamentos nas devidas épocas, sendo o pagamento do **IPTU**, de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a fins de uso público da **LOCATÁRIA**, não podendo ser mudada sua destinação, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao final deste contrato, pretendendo-se a continuação da locação, dará preferência a **LOCATÁRIA**, onde será combinado novo aluguel, nunca inferior ao valor do aluguel que o **LOCATÁRIO** estará pagando na época da renovação e com as mesmas condições previstas neste contrato, ajustando – se somente novo preço, de comum acordo entre as partes, sendo o que até o limite determinado pelo índice de correção das locações, estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso a **LOCATÁRIA** queira pintar o imóvel, fazer qualquer outra benfeitoria desde que necessária, será de sua total e geral responsabilidade, ficando o **LOCADOR** livre e desembaraçado de tais compromissos, e todas as despesas serão pagas pela **LOCATÁRIA**, sem direito a indenização ou retenção, ficando incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato, serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

municipal vigente, suplementadas se necessário, sob a rubrica, nas seguintes classificações econômica:

Ficha 69

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Poder Executivo

Unidade Executora: 01.05.00 – Fundo Municipal da Saúde

Função 10.301 – Atenção Básica

Projeto: 2007 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente locação não prevê multa contratual a nenhuma das partes, pela cessação desta locação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jacupiranga/SP, Vara Sub-Distrital de Paríquera-Açu- SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paríquera-Açu/ SP, 20 de maio de 2.021

LOCATÁRIO:

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

LOCADOR:

TOBIS FERNANDO TOLEDO
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a : _____
RG. N° _____

2^a : _____
RG N.º _____



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

CONTRATO Nº 049/2020

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 299.424,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, com endereço na Rua XV de novembro, 686 – Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.586.120/0001-08, representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal.

b) Como CONTRATADA:

ALINE DAVID- SAÚDE DOMICILIAR – EPP, com endereço na Rua Verissimo Marques, nº 1096 – complemento: CJ 09 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.736.299/0001-02, representada pela Sra. ALINE DAVID POCKRANDT FERREIRA, representante legal, portador do RG 7.099.149-7

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EQUIPE TÉCNICA DE CUIDADORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONTINUIDADE DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as quantidades, especificações, obrigações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital nº 027/2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor R\$ por internação	Valor R\$ total
01	08	VAGAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EQUIPE TÉCNICA DE CUIDADORES, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIROS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CONTINUIDADE DA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA, NESTE MUNICÍPIO, Conforme Anexo I do Edital.	R\$ 24.952,00	R\$ 299.424,00

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas da prestação dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – A empresa deverá prestar os serviços em imóvel a ser indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, o que ocorrerá dentro do perímetro do município de Pariquera-Açu/SP



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

- Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação seguinte:

Ficha nº 65

Unidade Orçamentaria: 01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 0002 – Atenção Básica

Projeto: 2007 – Manut. Fundo Municipal de Saúde

3.4 3.3.90.39 – Saúde Geral

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, de acordo com a quantidade de pacientes internados, acompanhada da nota fiscal dos alimentos comprados e entregues.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na Fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCAIBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

5.6 – Caso a quantidade de produtos constantes do Termo de Referência não seja entregue, será glosado do valor total da nota emitida.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 020/2020.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. - O presente contrato terá início na data de **10/06/2020** e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 8.982,72 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

8.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

8.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 027/2020 e no presente Contrato;

9.1.4 - notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.5 - a designar um gestor para acompanhamento do contrato.

9.1.6 - é responsável pelo transporte das pessoas até a clínica.

9.1.7 - é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, de acordo com o período de internação.

9.2 – A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão);

9.2.3 - responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

9.2.4 - a executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria.

9.2.5 - é responsável por toda a assistência devida ao usuário do Serviço, inclusive materiais de limpeza, alimentos e tudo o mais que se fizer necessário, fornecendo de forma fracionada, ou seja, uma vez por semana. E deverá inclusive realizar acompanhamento do paciente para atendimento médico fora da Residência.

9.2.6 - é responsável por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato; em caso de contratação de MEI deverá ser apresentado o contrato, bem como o recolhimento do carnê MEI – DAS.

9.2.7 - a comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer intercorrência em relação às Dependências ou outras;

9.2.8 - a fornecer informações, na forma de relatório, sobre os usuários ou as atividades desenvolvidas sempre que solicitada.

9.2.9 - A assistência deverá envolver atividades diárias com os usuários no sentido de trabalhar a independência e ressocialização, bem como o auto cuidado, tudo através de laborterapia, atividades físicas, culturais, artísticas e outras.

9.2.10 – Manter em seu quadro de funcionários o quadro técnico constante do item 6.1.4 do Edital.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por descumprimento de cláusula contratual;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de interrupção injustificada do tratamento ou de recusa em receber a pessoa encaminhada pela Contratante

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Paríquera-Açu

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido; 11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 299.424,00 (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, sendo que será efetuado o pagamento somente dos pacientes que estiverem internados.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários,



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital nº 027/2020 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Paracatu-Açu, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Paracatu-Açu, 01 de junho de 2020

JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE DAVID POKRANDT FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
NOME _____
RG _____

2º _____
NOME _____
RG _____

Memorando 1.006/2024

De: Beatriz N. - SAU-VE

Para: ADM - Departamento de Administração - A/C Renato V.

Data: 18/04/2024 às 07:21:58

Setores envolvidos:

ADM, SAU-VE

Resposta ao requerimento nº 043/2024 da Câmara Municipal

1) O Município realmente possui condições para recolher animais de grande porte soltos em vias públicas?

O recolhimento de animais soltos em vias públicas, previsto no Código Brasileiro de Trânsito e Código de Posturas Municipais, sendo para controle de zoonoses, não está sendo feito pela prefeitura municipal, pois não disponibilizamos de um lugar para guarda desses animais.

2) Se a resposta do item "1" for positiva, qual o procedimento? se a resposta for negativa, informar a solução e prazo das providências que serão tomadas a partir da resposta deste requerimento;

A prefeitura está tentando terceirar o serviço.

3) Quantos animais o Município recolheu nos anos de 2023 e 2024? Qual o local de guarda destes animais recolhidos? e quais as providências tomadas?

Não houve recolhimento de animais pelo setor de Vigilância Sanitária no período mencionado.

4) No quesito maus-tratos a animais, quais os procedimentos que Vigilância Sanitária tem adotado ao receber denúncias?

Diante de uma denúncia recebida, verificamos se o animal apresenta problemas relacionados à zoonose e neste caso adotamos medidas pertinentes ao caso específico. Descartado zoonose, será aplicada a lei 749/2019 pelos setores de meio ambiente, desde que seja possível identificar o tutor.

5) Caso tenha ocorrido autuações referentes ao item "4" enviar cópia dos relatórios das autuações da Vigilância Sanitária;

Nenhum processo administrativo sanitário pode ser fornecido a terceiros, senão por via judicial.

6) Existe o serviço de recolhimento de animais de grande porte no Município?

O recolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, quando diagnosticada zoonose de importância à saúde pública, é avaliado quando à necessidade e realizado em conjunto com a Defesa Agropecuária do Estado.

7) Em caso afirmativo no item "6", o serviço é executado de qual forma?

De forma conjunta com a Defesa Agropecuária do Estado.

8) Quando foi o último contrato firmado com empresa para realizar o recolhimento, guarda e cuidado de animais de grande porte? enviar cópia do último contrato;

Conforme informado pelo responsável do setor de licitação da Prefeitura, o vereador Rodrigo Claudionor Mendes fez vista de tais documentos.

9) Diante do item "8" qual o motivo desta empresa não estar realizando o recolhimento? enviar cópia da documentação que comprova o cancelamento contratual e as medidas tomadas;

Os documentos referentes ao recolhimento de animais, senão os acometidos por zoonoses, como competência do município, mas não do setor de Vigilância Sanitária, deve ser questionado ao departamento competente.

10) Qual o registro e o nome do veterinário do Município?

O médico veterinário locado no setor de Vigilância Sanitária é o Dr. Willian de Lucca Benini Tomass Júnior, inscrito no CRMV-SP sob o número 39037.

11) em 21.03.24 em frente a praça da Vila Palmira, um cavalo estava em más condições que não conseguia levantar, onde foi estabilizado com o fornecimento de água, comida e medicamento ao animal, por munícipes e pelo veterinário dr. Benedito, em seguida esse animal foi recolhido com a utilização de uma máquina, nesse caso, informar: i) quais as medidas que foram tomadas após o recolhimento do animal deste local; ii) o endereço do local em que foi dado guarda ao animal; iii) o nome da pessoa que tomou conta e por quanto tempo; iv) qual o destino do animal;

Em 21/03/2024 foi recebida denúncia via e-mail da Vigilância Sanitária relatando que havia uma égua doente morrendo sozinha em um terreno na cidade. A equipe de Vigilância, ao chegar no local, analisou o cenário e comunicou a Polícia Ambiental e Defesa Agropecuária. Após descartar quadro de zoonose, através de avaliação remota solicitada pela Vigilância Sanitária à médica veterinária da Defesa Agropecuária do Estado, do município de Registro, foram oferecidas pela equipe da vigilância sanitária medidas de conforto, alimentação e hidratação oral. Em segunda avaliação, pelo Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, o animal foi medicado pelo próprio com dois medicamentos e doses que não vieram ao conhecimento da equipe, sem supervisão ou orientação de profissional habilitado para tal. Em terceira avaliação pelo Dr. Benedito, solicitada pela Administração, o animal foi novamente medicado e em seguida levado até um campo na Estrada do Bom Retiro, Vila São João, onde ficou das 17h00 às 19h00, sendo recolhido por Organização Não Governamental (ONG) de Proteção Animal da Sra. Taisa e levado à sede da ONG município de Jacupiranga.

12) Foi informado no local que o veterinário do município estava de férias, por esta razão a vinda do veterinário dr. Benedito, desta forma, quem substitui este veterinário em férias, para que o departamento não fique sem este profissional?

O cargo de médico veterinário é composto por uma vaga, não havendo substituição por outro profissional.

—
Beatriz Ramos Costa Nascimento

Propositora INDICAÇÃO - 068/2024

De: Milton L. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 09:55:46

Setores envolvidos:

SGP, GAB

INDICA um contêiner de lixo na Travessa da John Lanne

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de instalar um um contêiner de lixo na Travessa da John Lanne, na Vila Peri-Peri.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário para melhorar as condições de higiene e preservação ambiental do local. Atualmente, a região carece de um ponto adequado para o descarte de resíduos sólidos, o que pode resultar em acúmulo de lixo nas vias públicas.

MILTON TICACA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO 2024

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, Sr. WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de realizar o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Marcelo Kosikoski na Vila São João.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois a estrada está há muito tempo sem manutenção adequada, com muitos buracos e crescendo mato, causando transtorno aos usuários e danificando veículos.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024.



EDSON LEITE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INDICAÇÃO 2024

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paráquera-Açu, Sr. WAGNER BENTO DA COSTA, a necessidade de dar continuidade às obras de infraestrutura da Rua Onório Ferreira de Paula, no Jardim Alvorda.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, pois a rua está inacabada, necessitando com urgência da devida manutenção, beneficiando assim, os moradores e todos que passam pelo local.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024.



EDSON LEITE
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 071/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:31:59

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Realização de aplicação de inseticida ambiental, reforçando o combate ao mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, pelo carro do fumacê no Município"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realizada à aplicação de inseticida ambiental, reforçando o combate ao mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, pelo carro do fumacê no Município.

JUSTIFICATIVA:

Devemos utilizar de todos os meios para acabar com o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya e, um destes meios é através do carro fumacê, que já está sendo utilizado em outros municípios, sendo assim, faz necessário tal providência urgente, sempre tomando todos os cuidados necessários quanto a saúde dos municíipes.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 072/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:33:36

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Retirada das manilhas que teria o objetivo de impedir a passagem de veículos, tanto da subida da Rua Imigrantes Poloneses quanto da SP-222 na vila Peri-Peri"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja retirada as manilhas que teria o objetivo de impedir a passagem de veículos, tanto da subida da Rua Imigrantes Poloneses quanto da SP-222 na vila Peri-Peri.

JUSTIFICATIVA:

As referidas manilhas não têm serventia, visto que tanto carros quanto caminhões conseguem fazer a passagem nas referidas vias, mesmo com dificuldade, porém, já que não tem eficiência alguma, se faz necessário retirar, pois poderá causar danos a veículos, podendo trazer prejuízos ao município.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 073/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:34:55

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Realização do alargamento da ponte de concreto localizada na Rua Ferrúcio Padovan, entre as ruas Máximo Zanella e Ivo Zanella"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realizado o alargamento da ponte de concreto localizada na Rua Ferrúcio Padovan, entre as ruas Máximo Zanella e Ivo Zanella.

JUSTIFICATIVA:

A referida ponte é muito estreita, além de estar bem próximo a uma subida/descida de veículos, que deve sempre aguardar a passagem de um para que o outro continue, diante disso, é importante para a segurança até mesmo de pedestre, que seja realizado o alargamento da referida ponte.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 074/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:36:03

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Campanha de Óleo de Fritura através de instalação de pontos para recebimento ou a coleta através também de parcerias"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja criada a Campanha de Óleo de Fritura através de instalação de pontos para recebimento ou a coleta através também de parcerias.

JUSTIFICATIVA:

Hoje o óleo de fritura é importante a sua utilização para a origem de outros produtos, que infelizmente muitos municípios jogam fora, sendo assim, criar uma campanha para recebimento ou coleta deste óleo, através também de parcerias, se torna um benefício para o município.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 075/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:37:10

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Laboratórios de informática em todas as Escolas Municipais, ampliando o acesso à informação e o desenvolvimento de alunos e professores"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja criado laboratórios de informática em todas as Escolas Municipais, ampliando o acesso à informação e o desenvolvimento de alunos e professores.

JUSTIFICATIVA:

Hoje principalmente a internet já faz parte do dia a dia do cidadão, mas para ter um amplo acesso à informação dentro da escola para os alunos, faz necessário um laboratório de informática, que infelizmente não são em todas as escolas municipais que possuem, desta forma, a necessidade de criar tais laboratórios nas escolas municipais que ainda esperam por tal estrutura, pois é importante tanto para os alunos quanto aos professores.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 076/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:38:41

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"adquisição um carro adaptado ao Departamento de Desenvolvimento Social"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja adquirido um carro adaptado ao Departamento de Desenvolvimento Social que diante de determinada fiscalização possa realizar o devido atendimento as pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA:

Diante da convocação a Diretora Thais Carravieri, foi verificado a importância de um carro adaptado para o departamento, pois em determinada fiscalização onde abordam pessoas com deficiências, o departamento como não possui o automóvel, fica sempre à espera de outro departamento que possui tal veículo.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 077/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:40:22

Setores envolvidos:

SGP, GAB

"Treinamentos aos servidores que realizam as podas de árvores do município"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realizado treinamentos com os servidores que realizam as podas de árvores do município.

JUSTIFICATIVA:

Faz necessário que os servidores que trabalham com as devidas podas de árvores, tenham treinamentos adequados, para que não ocorra como aconteceu com as árvores da entrada da cidade, que praticamente todas morreram, devido a poda irregular, aliás como o sr. é da área ambiental deve dar uma atenção especial para essa questão.

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 048/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:41:57

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Informações sobre providência contra a Dengue no antigo Clube Guaricana”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Município deixou de lado sua responsabilidade diante do direito constitucional a Saúde dos cidadãos, não tomando nenhuma providência até este momento em relação antigo clube Guaricana, o qual está em completo abandono tomado por matos e com duas piscinas cheias de águas com larvas que poderá ser do mosquito da dengue;

CONSIDERANDO que eu estive presente ao local e pude comprovar o completo abandono e a falta de atenção pelo chefe do poder executivo em dar uma atenção ao local;

CONSIDERANDO o grande risco da proliferação da dengue que poderá atingir principalmente os bairros vizinhos;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerados, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o Poder Executivo, por meio da Diretora Executiva de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Saneamento, Sra. Beatriz Ramos Costa, informe o seguinte:

1) Qual a providência efetiva e urgente que o Departamento tomara com relação as piscinas do antigo Clube Guaricana o qual está completamente cheias de águas e com larvas?

2) Diante do item “1” qual o prazo para o início de tais providências?

- 3) Favor enviar o cronograma de atividades para que se mantenha o cuidado do local durante este ano;

- 3) Caso o Departamento não tome nenhuma providência, justifique;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 049/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:43:15

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Referente Horas Extra, Insalubridade, Periculosidade e Banco de Horas dos Servidores Municipais”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância da transparência referente aos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança desta municipalidade;

CONSIDERANDO que hora extra, banco de horas, insalubridade e periculosidade é algo considerável na folha de pagamento do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que deve existir um limite assim como equiparações dentre os cargos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO apontamento nas contas anuais de 2021 e 2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade**, informe o seguinte:

- 1) Relação dos servidores públicos efetivos, comissionados e funções de confiança separados por nome, cargo, função;

- 2) Diante do item "1" para os anos de 2022, 2023 e 2024 separado por cada mês, informar de cada servidor: i) quantas horas extras realizou; ii) quanto de banco de horas juntou; iii) qual gratificação teve e o fundamento para tal; iv) se teve insalubridade, qual o grau; v) se teve periculosidade, qual o grau; vi) o salário/subsídio base;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 050/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:44:21

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Informações referente Saúde Bucal nas Escolas Municipais”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância da saúde bucal dos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que é fundamental também a presença de profissionais desta área para orientar os alunos e professores;

CONSIDERANDO que seria interessante o município a cada 6 (seis) meses além da orientação aos alunos, ofertar kit de higiene bucal a todos os alunos das escolas municipais;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Educação, Sra. Maria Alaídes Caldeira Sales,** informe o seguinte:

- 1) É possível neste ano de 2024 realizar orientação de higiene bucal a todos os alunos da rede municipal de ensino? Se sim, informar uma data, se não, justifique;

- 2) Diante do item “1” é possível também ofertar um kit de higiene bucal a todos os alunos da rede municipal de ensino a cada 6 (seis) meses? Se não, justifique;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 051/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:45:25

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Informações referente ao recurso de R\$100.000,00 destinado ao Departamento de Desenvolvimento Social”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO recurso no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) enviado através do deputado Paulo Alexandre Barbosa ao Departamento de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que o referido recurso do deputado foi solicitado por mim ao Município;

CONSIDERANDO que em convocação foi confirmada o recebimento de tal recurso;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo**, por meio do **Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Sra. Thais Caravieri**, informe o seguinte:

- 1) Como será utilizado o recurso de R\$100.000,00 (cem mil reais) que foi recebido?

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 052/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 18/04/2024 às 21:46:30

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“Informações referente ao recurso de R\$100.000,00 destinado a APAE”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o recurso no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) enviado através do deputado Caio França a APAE de Paríquera-Açu;

CONSIDERANDO que a referida emenda impositiva do deputado foi solicitada por mim a esta Instituição;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que a **APAE de PARIQUERA-AÇU**, por meio da Presidente, **Sra. Durvalina de Almeida Pereira**, informe o seguinte:

- 1) Como será utilizado este recurso de R\$100.000,00 (cem mil reais)?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de abril de 2024

—

Rodrigo Mendes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

MOÇÃO N.º 02/2024

Senhor Presidente



APRESENTAMOS à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a presente
MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do senhor PAULO SÉRGIO MATESKA,
ocorrido no dia 16 de outubro do presente ano.

Que se dê conhecimento da presente aos seus familiares, acrescentando-se
os nossos sinceros sentimentos, que ora nos despedimos orando dentro dos princípios
cristãos que norteiam os trabalhos desta Casa de Leis.

Paríquera-Açu, 18 de abril de 2024



EDSON LEITE
Vereador

Pariquera-Açu, 16 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 13/24 - PJG/CONSAÚDE

Ref.: OFÍCIO 008/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - Requerimento 014/24.

Prezado Senhor,

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 57.740.490/0001-80, localizado à Rua dos Expedicionários nº 140 - Centro - Pariquera-Açu, vem mui respeitosamente, perante V.Sª, em atendimento ao ofício supracitado, para apresentar as seguintes respostas aos itens do requerimento:

1 - Informamos que a empresa contratada para os serviços médicos de PA e PS é a MEDICLINIC Serviços em Saúde LTDA, CNPJ 29.080.649/0001-41. E além da empresa contratada, também há médicos contratados diretamente sob o regime estatutário, proporcionando um serviço híbrido que combina estabilidade e flexibilidade no atendimento;

2 - Encaminhamos a Relação dos Médicos do Pronto Atendimento e Pronto Socorro (anexo) e esclarecemos que, devido à natureza híbrida dos serviços, a relação de médicos inclui tanto os profissionais contratados pela MEDICLINIC quanto médicos estatutários, sendo esta configuração dinâmica e sujeita a rotações regulares;

3 - Encaminhamos as escalas detalhadas do primeiro trimestre de 2024, as quais incluem as rotações tanto dos médicos da empresa contratada quanto dos estatutários (anexo);

4 - Encaminhamos o Organograma de Atendimento do PA e PS (anexo);

5 - Informamos que os responsáveis pelo Atendimento do PA e PS são tanto a empresa MEDICLINIC Serviços em Saúde LTDA, CNPJ 29.080.649/0001-41, quanto agentes públicos do CONSAÚDE contratados sob regime jurídico estatutário (serviço híbrido);

6 - Informamos que o referido Setor possui funcionamento 24h por dia, com 03 trabalhadores no período diurno e 02 no período Noturno, conforme as escalas de janeiro a abril de 2024 (anexos);

7 - Informamos que o Diretor Clinico Dr. Márcio José Mendes Bazzo chefia os Médicos do PA e PS contratados sob o regime estatutário, enquanto o Dr. Lucas Fragoso é o Responsável Técnico (RT) pelos médicos da Empresa MEDCLINIC;

8 – Encaminhamos a relação de Médicos da UTI e suas Escalas de Trabalho do 1º trimestre de 2024 (anexo):

9 – Em 10/04/2024, foi informado pela Diretoria Financeira que:

- a) o CONSAÚDE conta com R\$ 8.638.504,54 referente a pendências com Fornecedores, sendo R\$3.264.041,61 do exercício de 2023. Considera-se também que estas NFs apresentam data de vencimento até 10/05/2024 e que durante o exercício mais despesas serão reconhecidas para a continuidade dos serviços.
- b) As Receitas Mensais correspondem em média a R\$ 12.521.012,55, comprometidas com a Folha de Pagamento, Precatórios, Parcelamentos, Obrigações Patronais, Terceirizadas Médicas, demais Terceirizadas e Fornecedores;
- c) Em 28 de Março de 2024 estabelecemos o fundo de Adimplência, no qual são transferidos, até o dia 10 de cada mês, 4% do recurso recebido no mês anterior, para quitação das despesas (Fornecedores) referente ao exercício de 2023;
- d) Em 30 de Novembro de 2023 declarou-se Calamidade Pública por Emergência no âmbito Orçamentário e Financeiro, afetados pelos eventos adversos de elevado endividamento de curto e longo prazo e ocultação de passivos, com reflexos na continuidade de prestação de serviços;
- e) Estamos, ainda, diante da iminência de reconhecimento de mais 30 milhões de reais em precatórios a serem pagos, sobre o qual aguarda-se a determinação para pagamento do débito;
- f) Atualmente, o Consórcio consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento;
- g) Sendo assim, os pagamentos devem ser estudados e executados de forma minuciosa, analisando etapa a etapa de pagamento e disponibilidades, atendendo a esta ordem:
 - 1º Folha de pagamento;
 - 2º Terceirizadas médicas (evitando a paralisação das atividades e consequentes danos à saúde e segurança de usuários);
 - 3º Envio de 4% da receita para o fundo de adimplência;
 - 4º Provisão para pagamento de obrigações patronais e parcelamentos tributários e não tributários (na ocorrência do não pagamento há a alta incidência de multa);

5º Pagamento de precatórios (risco de sequestro de todos os valores em conta se o pagamento não for executado e necessidade de efetuar o pagamento para a regularização de certidão negativa);
6º pagamentos das demais terceirizadas;

h) Este procedimento ocorre mês a mês, dirimindo os impactos sobre a continuidade dos serviços do Consórcio.

10 – Informamos que a responsável pela ouvidoria é a servidora Carine Tognetti Rocha (Ouvidora), que atende presencialmente no setor de ouvidoria das 08hs ás 17hs, de segunda à sexta, bem como pelo telefone (13) 3856-9600 / Ramal 9692 e pelo e-mail: ouvidoria@consaude.org.br.

Na oportunidade, manifesto protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,



GABRIEL OLIVEIRA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

**Irmº Sr.
MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal de Paríquera-Açu**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Deputada Estadual Professora Bebel

Ofício Especial

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Senhor(a) Presidente(a),

Ao cumprimentá-lo(a), desejando que esteja bem e com saúde, encaminho, anexo, cópia do Projeto de Decreto Parlamentar (PDL) 15/2024, que susta os efeitos do Decreto 68.415/2024, do Governador do Estado, que joga sobre as costas das famílias o custeio de profissional (atendente pessoal) para acompanhamento de estudantes com deficiências nas escolas estaduais, ou, ainda, que a própria família faça esse acompanhamento.

Protocolo o PDL em epígrafe por entender que este papel caba ao Estado, não apenas pelo ônus financeiro para as famílias, como também porque a efetivação deste procedimento aumentará a desigualdade neste segmento, uma vez que nem todas as famílias terão condições de realizar o acompanhamento dos estudantes nas escolas ou disporá de recursos para custear um profissional para esta finalidade.

Na oportunidade, solicito a V.Exa. que dê conhecimento desta correspondência a todos(as) os(as) vereadores(as) desta Câmara Municipais.

Atenciosamente,


Professora Bebel
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 15/2024

Processo Número: 8406/2024 | Data do Protocolo: 05/04/2024 18:57:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330037003900340032003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos do Decreto 68415, de 4/4/2024, que dispõe sobre a presença de atendente pessoal nas unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.”.

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto 68415, de 4/4/2024, que , que dispõe sobre a presença de atendente pessoal nas unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A publicação do decreto 68415, de 4/4/2024, é mais uma ação excludente da política educacional do governo Tarcísio/Feder, que dá prosseguimento à linha adotada pelo governo Doria/Rossieli/Rodrigo Garcia, colocando as questões orçamentárias e o objetivo de implementar o “Estado mínimo” acima das necessidades da população.

No caso das pessoas com deficiência, a imposição de medidas excludentes tem impacto ainda maior, considerando as condições específicas dessas pessoas, sobretudo quando se trata de crianças e jovens em idade escolar. A luta pela inclusão das crianças e jovens com deficiência nas escolas regulares ganhou maior força com a Declaração de Salamanca (1994), aprovada na Conferência Mundial sobre Educação Especial realizada nesta cidade espanhola. A realidade, porém, é que essa inclusão é uma luta diária das famílias e dos educadores, enfrentando inúmeros obstáculos e preconceitos.

Logo no primeiro ano de sua gestão, o governador Tarcísio de Freitas publicou a Política Estadual de Educação Especial, eliminando o professor auxiliar, que muitas famílias haviam conquistado por meio de liminares concedidas pela justiça. Em seu lugar, instituiu a presença de profissionais sem formação docente que podem, inclusive, ser terceirizados. Desta forma, um acompanhamento pedagógico mais atencioso aos estudantes com necessidades especiais passa a depender exclusivamente do(a) professor(a) da classe ou disciplina. Sabemos, porém, que nas condições atuais da rede estadual de ensino, com classes superlotadas e tantas outras precariedades, e sem formação específica, esse atendimento não ocorrerá ou ficará muito aquém das necessidades.

Agora, com o decreto 68.415, essa política excludente ganha mais um capítulo, pois a norma deixa a cargo de familiares ou de profissionais por eles designados, o atendimento das necessidades pessoais desses estudantes nas salas de aula. Ocorre que os custos desse profissional, caso seja essa a decisão da família, deverão ser por ela custeados. Ora, estamos falando aqui de escolas estaduais, cuja maioria dos estudantes é de baixa renda. Os pais trabalham ou possuem afazeres que os impedem de acompanhar seus filhos todos os dias à escola e, via de regra, não possuem renda suficiente para pagar um profissional.

Argumentos de alguns gestores de que a medida representa “um avanço”, por autorizar a presença do “atendente pessoal” nas escolas, não passa de uma cortina de fumaça. É obrigação do Estado garantir educação pública de qualidade para todas e todos. E essa igualdade no atendimento implica em





assegurar também o atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência. Não se trata de nenhum privilégio; muito pelo contrário. O decreto publicado cria, na verdade, mais um elemento de desigualdade e discriminação dentro de uma situação já desigual: estudantes com deficiência cujas famílias tenham maior disponibilidade ou recursos financeiros terão "atendentes pessoais", enquanto os estudantes que pertencem a famílias de baixa renda, cujos pais e demais familiares não tenham disponibilidade de tempo, ficarão relegados.

Por essa razão, solicito apoio de meus pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em .

Professora Bebel - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **05/04/2024 18:52**

Checksum: **B1BC7123045285A084D6154C8DC4231CE279AA8D49194F54FC49E42D3BAFB13C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

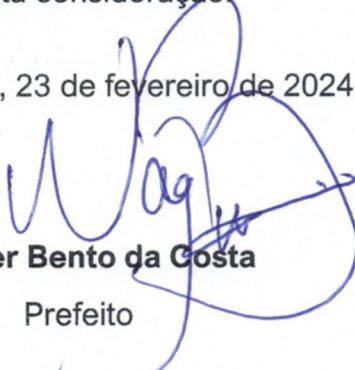
MENSAGEM N° 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 05/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE que aprovou a regulamentação do repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal para atingimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem decorrente da Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022 e demais providências previstas na respectiva Resolução.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paracatu-Açu, 23 de fevereiro de 2024.


Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 006/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 006/2023 da Assembleia Geral do Consaúde, que dispõe sobre a regulamentação do repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal para atingimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem decorrente da Lei 14.434 de 4 de agosto de 2022, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-Açu, 23 de fevereiro de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Considera-se para o cálculo do piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos Servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos Servidores nos termos da Resolução 003/2022.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao CONSAÚDE, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao CONSAÚDE conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, vinculados ao CONSAÚDE para o alcance do piso salarial estipulado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme o disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu (SP), 27 de dezembro de 2023.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Miracatu/SP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 16 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 006/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar a Resolução nº 006 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, a qual altera o Contrato de Consórcio Público, objetivando aprovar a regulamentação do repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal para atingimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, em decorrência da Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022.

2. Na mensagem consta o seguinte:

“O Projeto de Lei nº 05/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do CONSAÚDE que aprovou a regulamentação do repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal para atingimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem decorrente da Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022 e demais providências previstas na respectiva Resolução. (...)”

3. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 45, inciso VI da Lei Orgânica Municipal¹.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, visto que não há qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade.

9. A Lei Orgânica do Município, em seu art. 241, dispõe que os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

10. Os consórcios públicos, em âmbito nacional, são disciplinados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas para a sua contratação e dá outras providências.

11. A Resolução nº 006/2023, editada pela Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE, trata da aplicação do piso salarial aos profissionais de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, cujo valor será complementado pela União através de repasse mensal, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

¹ Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (...) VI – autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

12. A previsão de ratificação das deliberações colegiadas do CONSAÚDE pelos entes consorciados decorre da disposição contida no art. 4º da Lei Municipal n. 613 de 4 de janeiro de 2016.²

13. **No mérito**, faz necessário a regulamentação do repasse da Assistência Financeira Complementar da União Federal para atingimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

VER. RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:

VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente

VER. JORGE CARAÍ
Membro

² Art. 4º – O CONSAÚDE instituirá o regime jurídico funcional, cuja vigência dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e de posterior ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM N° 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

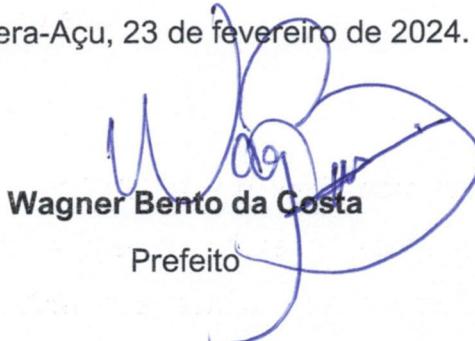
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n° 07/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do artigo 14 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde e demais providências previstas nas respectivas Resoluções.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pariquera-Açu, 23 de fevereiro de 2024.


Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

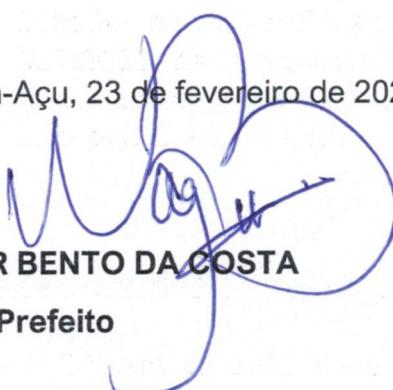
Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-Açu, 23 de fevereiro de 2024


WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”

RESOLUÇÃO N° 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 14º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem prejuízo de eventual gratificação por força do inciso seguinte;

II - os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento ou salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III - O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV - Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para resarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

V- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função específicos, por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, exceto se previsto de modo diverso no instrumento de cessão, contrato de programa, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou outro instrumento congênere firmado pelo CONSAÚDE.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Paraguaçu-SP, 27 de dezembro de 2023.



VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Miracatu/SP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 18 /2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

✓

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar a Resolução nº 7 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, a qual altera o artigo 14 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

2. Na justificativa consta o seguinte:

“O Projeto de Lei nº 07/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do artigo 14 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde e demais providências previstas nas respectivas Resoluções.”

✓

3. É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 45, inciso VI da Lei Orgânica Municipal¹.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, visto que não há qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade. A Lei Orgânica do Município, em seu art. 241, dispõe que os Municípios disciplinarão, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

9. Os consórcios públicos, em âmbito nacional, são disciplinados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas para a sua contratação e dá outras providências.

10. A previsão de ratificação das deliberações colegiadas do CONSAÚDE pelos entes consorciados decorre da disposição contida no art. 4º da Lei Municipal n. 613 de 4 de janeiro de 2016.²

¹ Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (...) VI – autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;

² Art. 4º – O CONSAÚDE instituirá o regime jurídico funcional, cuja vigência dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e de posterior ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

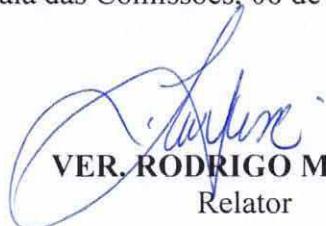
11. **No mérito**, o projeto trata sobre questões da cessão de dos servidores do CONSAÚDE, alterando dispositivos que a princípio se torna importante.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.



VER. RODRIGO MENDES
Relator

PELAS CONCLUSÕES:



VER. CARLINHOS ASSPA
Presidente



VER. JORGE CARAI
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Altera a Lei Complementar nº 25/2003, para dispor sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura de Paríquera-açu/SP, do cronograma de utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 25, de 18 de março de 2003 as seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

§3º O cronograma previsto no § 1º deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura de Paríquera-Açu e atualizado sempre que houver alterações, seja em razão da necessidade de serviço em obras públicas ou em função de novas cessões autorizadas pelo Poder Público.

§ 4º O cronograma deverá conter dados dos bens, tarifa, data da solicitação pelo particular e previsão da data da cessão por parte do Poder Público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

VER. CARLINHOS ASSPA

VER. RODRIGO MENDES

VER. JORGE CARAI



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 19/2024 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura de Paráquera-açu/SP, da lista de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de lei que trata da publicação, no site oficial da Prefeitura de Paráquera-açu/SP, da lista de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas.

2. Na justificativa consta o seguinte:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos, máquinas agrícolas e implementos que estejam à disposição dos municipais.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

No que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à



informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de site oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Contudo, caso ainda reste dúvidas sobre a competência desta parlamentar para tanto, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração. (...)"

3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Inicialmente, registro que em virtude do impedimento do vereador Rodrigo Mendes para relatar a proposta, tendo em vista ser o autor do projeto, a este membro foi atribuída, excepcionalmente, a referida função.

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, não há vício de inconstitucionalidade que impeça a deliberação da matéria em Plenário, porém, será preciso proceder ajustes na proposta, conforme trataremos a seguir.

9. A temática tem previsão na Lei Orgânica do Município, que assim prevê:

Artigo 156 - O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Parágrafo único - Lei complementar definirá os critérios de empréstimos e dirá até onde irá a responsabilidade dos bens cedidos.

10. Contudo, verificou-se que a matéria já foi regulamentada pela Lei Complementar nº 25/2003, a qual “*regula, para serviços e obras transitórias, a cessão de máquinas e operadores a pessoas particulares e públicas e dá outras providências.*”

11. Sendo assim, faz-se necessária a apresentação de substitutivo à proposta original, conforme sugerimos no texto anexo a este parecer, a fim de que a nova redação altere a norma já existente, para fins de consolidação do tema em um único diploma normativo.

12. **No mérito**, entendemos que o projeto possui relevância e contribuirá para que haja mais transparência na utilização dos bens públicos municipais.

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de **maioria absoluta** dos membros da Câmara (**cinco votos**), em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

um **único turno** de votação, nos termos do disposto no § 2º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

JORGE CARAI
Relator *Ad Hoc*

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Presidente

RODRIGO MENDES
Autor da proposta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Altera a Lei Complementar nº 25/2003, para dispor sobre a publicação, no site oficial da Prefeitura de Paríquera-açu/SP, do cronograma de utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 25, de 18 de março de 2003 as seguintes disposições:

“Art. 6º (...)

§3º O cronograma previsto no § 1º deverá ser publicado no sítio oficial da Prefeitura de Paríquera-Açu e atualizado sempre que houver alterações, seja em razão da necessidade de serviço em obras públicas ou em função de novas cessões autorizadas pelo Poder Público.

§ 4º O cronograma deverá conter dados dos bens, tarifa, data da solicitação pelo particular e previsão da data da cessão por parte do Poder Público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2024.

VER. CARLINHOS ASSPA

VER. RODRIGO MENDES

VER. JORGE CARAI

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 005/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 07/03/2024 às 21:55:47

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

SGP, GAB

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE PARIQUERA-AÇU/SP DA LISTA DE ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____ DE 07 DE MARÇO DE 2024

(LEGISLATIVO)

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, no que se refere à publicidade da lista de espera de agendamentos para utilização dos veículos, máquinas agrícolas e implementos que estejam à disposição dos munícipes.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei, posto que os entes responsáveis devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas e não existe espaço melhor do que a internet para tal publicidade.

No que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera para utilização das máquinas agrícolas homenageia os princípios da transparência e publicidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de site oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio.

Contudo, caso ainda reste dúvidas sobre a competência desta parlamentar para tanto, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que ***“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”***

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos municípios, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Assim, considerando que o projeto visa garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da impensoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37, da Constituição Federal, além de atender as diversas queixas dos agricultores sobre a falta de transparência para utilização das máquinas agrícolas, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 07 de março de 2024

RODRIGO MENDES

Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __ DE 07 DE MARÇO DE 2024

(LEGISLATIVO)

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA
PREFEITURA DE PARIQUERA-AÇU/SP DA LISTA DE
ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS
E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura de Paríquera-Açu, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas que estejam à disposição dos municípios principalmente aqueles da agricultura familiar.

§1º. A divulgação de que trata o *“caput”* deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

§2º. Para atender o disposto no *“caput”* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos, máquinas e implementos agrícolas, contendo todos os dados detalhados dos veículos, máquinas e implementos agrícolas, valores caso tenha, prazos, forma de solicitação, dentre outras informações relevantes para a sua utilização e a entrega do bem.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 07 de março de 2024

Rodrigo Mendes
Vereador

